



COMUNICADO OFICIAL

Com a maior seca já registrada no Brasil, com 59% do País atingido, Magé também sofre com o longo período de estiagem e seca que esvaziou os nossos açudes.

Estamos cientes da dificuldade encontrada pela população de todos os distritos que têm sofrido com a falta d'água e não temos poupar esforços para amenizar o problema.

A Prefeitura tem buscado soluções, junto à Águas do Rio e, em breve, devemos ter o fornecimento reestabelecido.

No entanto, é importante lembrar que no momento do retorno da água em nossas casas é fundamental economizarmos o seu uso.

Até que acabe o período de estiagem, precisamos usar a água com consciência e apenas para o que for essencial, sob o risco de continuarmos sem água.



ÍNDICE



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

Decretos	Página 03
Portarias	Página 04
SMA - Homologações	Página 11
SMA - Boletim Informativo de Férias - Agosto 2024	Página 12
SMASDH / COMDDEPI - Resolução Nº 006/2024	Página 15
SMTR - Ata da 1ª Reunião Ordinária do CONTER	Página 16
SMTR - Regimento Interno do CONTER e FUNTER	Página 19
SMS / CMS - Ata da Reunião Ordinária de 05/08/2024	Página 31
SMS / CMS - Ata da Reunião Ordinária de 12/08/2024	Página 34
SECULTE - Edital do Chamamento Público Nº 010/2024 (FLAM)	Página 36
SMHU - Parâmetros Urbanísticos	Página 41
Avisos, Editais e Termos de Contrato	Página 42

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br



ATOS DO PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

Portarias	Página 47
Avisos, Editais e Termos de Contrato	Página 47

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ - www.camaramage.rj.gov.br

PODER EXECUTIVO

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

JAMILLE COZZOLINO HARB MENEZES
VICE-PREFEITA

LETICIA NOGUEIRA DA SILVA
PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO

MAURO RAPHAEL COZZOLINO NASCIMENTO
CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

MONICA GERALDO PEREIRA (INTERINAMENTE)
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

VINICIUS PEREIRA ALMEIDA BASTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

JOCELINO ALVES CABRAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FERNANDO JOSÉ ASSUNÇÃO COZZOLINO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA

CARLOS HENRIQUE RIOS LEMOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

SANDRA HELENA GARCIA RAMALDO KAVAI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LARISSA MALTA STORTE FERREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

GEILTON CAMARA LIMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E
TERCEIRA IDADE

FLAVIA GOMES DA SILVA CARNEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
DIREITOS HUMANOS

JORGE DE ALMEIDA MUSSAUER SEGUNDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

THAIS CAMPOS GIL GUERRA (INTERINAMENTE)
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E
EVENTOS

JOSÉ AMARAL DA SILVA FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA
CIVIL

MARCELA MACIEL
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

ROBERTO FERREIRA RODRIGUES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E
ORDEM PÚBLICA

RICARDO GUERRA DE FIGUEIREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

LUIS GUSTAVO LEITÃO RAMOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA
SUSTENTÁVEL E DEFESA DOS ANIMAIS

MARCUS VINICIUS MARTINHO PENCAI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E
URBANISMO

ALEXANDRE DA SILVA PINTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
ORÇAMENTO

**MAURO RAPHAEL COZZOLINO NASCIMENTO
(INTERINAMENTE)**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO

SÍLVIO FURTADO DA SILVEIRA SOBRINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAGÉ

**FABIO TOMAZ DA COSTA
ALMEIDA**
DIRETOR-PRESIDENTE

**CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO**

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:
Titular: Priscila Sá dos Santos, Mat. T-4604
Titular: Thiago da Silveira Medeiros, Mat. T- 2796

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES ATIVOS:
Titular: Cintia Maria Azevedo Pereira, Mat. T-0578

**CONSELHO
FISCAL**

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES ATIVOS
Titular: Adriane da Costa Loureiro, Mat. T-1935
Titular: Eleezer Rodrigues da Silva, Mat. T-0541

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES INATIVOS
Titular: Rita de Cassia Rodrigues, Mat. 990252

**REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MAGÉ:**
Titular: José Carlos dos Santos Junior

**REPRESENTANTE DOS SERVIDORES
APOSENTADOS E PENSIONISTAS**
Titular: Sonia Regina de Oliveira Nantes, Mat. 997667

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

MESA EXECUTIVA

**VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA
PRESIDENTE**

**MARCOS VINICIUS DOS SANTOS SILVA
1º VICE-PRESIDENTE**

**FERNANDO VIEIRA VEIGA
1º SECRETÁRIO**

**MARCOS ANDRÉ DA SILVA
2º VICE-PRESIDENTE**

**LEANDRO HASSEM DAM RODRIGUES
2º SECRETÁRIO**

VEREADORES

ÁLVARO ALENCAR DE OLIVEIRA RODRIGUES	JUNIMAR SALVADOR BORGES
ARTHUR ANTONIO SILVEIRA COZZOLINO	LEONARDO FREITAS BITENCOURT
ELENILSON MEDEIROS BATISTA	LEONARDO FRANCO PEREIRA
FELIPE ALVES PIRES	PAULO ROBERTO PORTUGAL
IGOR FABIANO DA SILVA ATHAYDE	SILMAR BRAGA DE SOUZA
JOELSON ALVES DE SOUZA	WERNER BENITES SARAIVA DA FONSECA



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

DECRETOS**DECRETO N° 3708, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.**

Dispõe sobre normas para arquivamento e desarquivamento de documentos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 68, inciso VII da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO que se faz necessário aprimorar a forma de arquivamento e desarquivamento de processos administrativos e documentos recebidos e expedidos pelo Executivo Municipal.

D E C R E T A:

Art. 1º Estabelece as normas obrigatórias e os procedimentos necessários para efetuar o tratamento de protocolo dos documentos arquivísticos administrativos, produzidos ou recebidos pelas diversas Secretarias e demais órgãos do Município:

I – o processo somente poderá ser remetido ao Arquivo Geral após sua conclusão, ou seja, quando o requerido exaurir a tramitação e obtiver decisão de deferimento ou indeferimento exarada pelo Chefe do Executivo ou titular da Secretaria a que o tema for afeto;

II – o processo será encaminhado ao Arquivo Geral por falta de interesse do requerente no cumprimento de exigência por ventura formulada nos autos ou para tomar ciência da decisão, no prazo de até 90 (noventa) dias;

III – o responsável pelo encaminhamento do processo ou documentação ao Arquivo Geral deverá conferir a numeração das páginas e/ou sequência, para que o arquivamento se faça da forma devida, sem erros ou rasuras;

IV - assegurar o correto manuseio e a integridade física dos documentos arquivísticos produzidos e recebidos pelas diversas secretarias e demais órgãos.

Decreto nº.3708/2024

Art.2º O arquivamento ou desarquivamento de processos, exceto os referentes a assuntos de pessoal e fazendário, será de responsabilidade do titular da pasta, em atendimento a solicitação de servidor do Setor, que justificará o pedido.

Art.3º A determinação para arquivamento ou desarquivamento de processo relativo à pessoal será da Secretaria Municipal de Administração; da área tributária da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art.4º O desarquivamento de processo findo (decisão terminal) deve ser evitado; havendo fato novo protocolizará requerimento no sentido de apensamento dos autos originários a fim de subsidiar a tramitação.

Art.5º Os Setores de Protocolo e Arquivo Geral que receberem processos decididos deverão fazer a conferência e registro antes da remessa final ao Arquivo.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MAGÉ, 02 DE JANEIRO DE 2024 - 458º ano fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JANEIRO DE 2024

DECRETO N° 3766, DE 14 DE AGOSTO DE 2024

ESTABELECE a suspensão da cobrança da tarifa pública no Serviço Público de Transporte de Passageiros por Ônibus do Município de Magé, nos dias e horários que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o inciso I, alínea "o" do art. 91 da Lei Orgânica do Município e as disposições da Resolução nº 23.738, de 27/02/2024 do Tribunal Superior Eleitoral, e,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Constituição Federal, a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito, e que a Democracia, enquanto regime político tem como elemento essencial o exercício do sufrágio, por meio do voto;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 23 da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do voto, em solo brasileiro, para os maiores de dezoito anos, imposta pelo art. 14, § 1º, inciso I da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o transporte é desde a edição da Emenda Constitucional nº 90/15, direito social arrolado no art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 30, inciso V da Constituição Federal, compete aos Municípios organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial

D E C R E T A:

Art. 1º Fica determinada a suspensão da cobrança da tarifa pública aos usuários do sistema de transporte público coletivo do Município de Magé, das 06h às 20h, nas seguintes datas:

I - 06 de outubro de 2024 - primeiro turno das Eleições de 2024; e

II - 27 de outubro de 2024 - segundo turno das Eleições de 2024, caso ocorra.

Art. 2º A suspensão estabelecida neste Decreto abrange o Serviço Público de Transporte de Passageiros por Ônibus, prestado por ônibus comum.

Art. 3º Nos dias e horários indicados pelo art. 1º, todo o Serviço Público de Transporte de Passageiros por Ônibus, deve operar com toda a frota regularmente disponibilizada em dias úteis, para atender ao fluxo extraordinário de pessoas em trânsito para as suas respectivas zonas eleitorais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Magé, 14 de agosto de 2024 - 459º fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO





ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

PORARIAS

PORARIA N°. 1000/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO, a Declaração acostada aos autos do Processo nº 20261/2024, em que a servidora toma ciência que deverá recolher mensalmente a Contribuição Previdenciária para o Regime Próprio do Município.

RESOLVE:

CONCEDER conforme requerimento protocolado sob o nº. 19483/2024 e fundamentado no art.125 da Lei Municipal nº.1054/1991, **LICENÇA PARA O TRATO DE INTERESSE PARTICULAR (SEM VENCIMENTOS)**, a servidora **ALINE VILETE CARALLO DA SILVA**, Matrícula T-4158, Agente Municipal – Nível Médio, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 19 de agosto de 2024, devendo reassumir suas funções em 19 de agosto de 2026.
 PREFEITURA DE MAGÉ, EM 15 DE AGOSTO DE 2024.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BLOCO DA 1ª QUINZENA DE AGOSTO DE 2024

PORARIA N°. 1069/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

CONCEDER conforme requerimento protocolado sob o nº 18833/2024 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº.1054/1991, **LICENÇA ESPECIAL** ao servidor **PAULO SERGIO DA SILVA**, Matrícula 4713 – AGENTE MUNICIPAL – NIVEL ELEMENTAR II, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, pelo período de 06 (seis) meses, referente ao Decênio de 1997/2007, a partir de 01 de setembro de 2024, devendo reassumir suas funções em 01 de março de 2025.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 28 DE AGOSTO DE 2024.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BLOCO DA 2ª QUINZENA DE AGOSTO DE 2024

PORARIA N° 1070/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1054/1991, que institui o Regime Jurídico Único dos Funcionários Públicos do Poder Executivo do Município de Magé;

CONSIDERANDO a Sindicância Administrativa instaurada pela Portaria nº 1899/2021 que tramitou no processo administrativo nº 34021/2021, onde aquela comissão de Sindicância optou pela abertura de Processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR na forma do relatório final da Comissão de Sindicância proferido no Processo Administrativo nº 34021/2021, em nome da servidora **JESSICA CRISTINA DIAS MIRANDA** – Matrícula T-5104, para apurar abandono de cargo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com as disposições dos Arts. 217, 218, 219 e 223 § 2º da Lei Municipal nº 1.054/1991 e o art. 2º, § 1º, 3º e 4º do Decreto 2958/2014;

A presente apuração fica a cargo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, nomeada através da **Portaria nº 1725/2021 e 556/2024** com previsão legal de 60(sessenta) dias de prazo, podendo ser prorrogada por igual período.

PREFEITURA DE MAGÉ EM, 28 DE AGOSTO DE 2024.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BLOCO DA 2ª QUINZENA DE AGOSTO DE 2024

PORARIA N° 1071/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1054/1991, que institui o Regime Jurídico Único dos Funcionários Públicos do Poder Executivo do Município de Magé;

CONSIDERANDO a Sindicância Administrativa instaurada pela Portaria nº 1906/2021 que tramitou no processo administrativo nº 34015/2021, onde aquela comissão de Sindicância optou pela abertura de Processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR na forma do relatório final da Comissão de Sindicância proferido no Processo Administrativo nº 34015/2021, em nome do servidor **FÁBIO FRANÇA NASCIMENTO** – Matrícula T-5478, para apurar abandono de cargo, lotado na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com as disposições dos Arts. 217, 218, 219 e 223 § 2º da Lei Municipal nº 1.054/1991 e o art. 2º, § 1º, 3º e 4º do Decreto 2958/2014;

A presente apuração fica a cargo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, nomeada através da **Portaria nº 1725/2021 e 556/2024** com previsão legal de 60(sessenta) dias de prazo, podendo ser prorrogada por igual período.

PREFEITURA DE MAGÉ EM, 28 DE AGOSTO DE 2024.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BLOCO DA 2ª QUINZENA DE AGOSTO DE 2024

PORARIA N° 1073/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1054/1991, que institui o Regime Jurídico Único dos Funcionários Públicos do Poder Executivo do Município de Magé;

CONSIDERANDO a Sindicância Administrativa instaurada pela Portaria nº 1886/2021 que tramitou no processo administrativo nº 34036/2021, onde aquela comissão de Sindicância optou pela abertura de Processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR na forma do relatório final da Comissão de Sindicância proferido no Processo Administrativo nº 34036/2021, em nome da servidora **JULIANA FERNANDES MATIELE** – Matrícula T-3654, para apurar abandono de cargo, lotado na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com as disposições dos Arts. 217, 218, 219 e 223 § 2º da Lei Municipal nº 1.054/1991 e o art. 2º, § 1º, 3º e 4º do Decreto 2958/2014;

A presente apuração fica a cargo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, nomeada através da **Portaria nº 1725/2021 e 556/2024** com previsão legal de 60(sessenta) dias de prazo, podendo ser prorrogada por igual período.

PREFEITURA DE MAGÉ EM, 28 DE AGOSTO DE 2024.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BLOCO DA 2ª QUINZENA DE AGOSTO DE 2024

PORARIA N° 1074/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1054/1991, que institui o Regime Jurídico Único dos Funcionários Públicos do Poder Executivo do Município de Magé;

CONSIDERANDO a Sindicância Administrativa instaurada pela Portaria nº 1904/2021 que tramitou no processo administrativo nº 34013/2021, onde aquela comissão de Sindicância optou pela abertura de Processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR na forma do relatório final da Comissão de Sindicância proferido no Processo Administrativo nº 34013/2021, em nome da servidora **ADRIANA EMILIO BACA DA SILVA** – Matrícula T-5638, para apurar abandono de cargo, lotado na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com as disposições dos Arts. 217, 218, 219 e 223 § 2º da Lei Municipal nº 1.054/1991 e o art. 2º, § 1º, 3º e 4º do Decreto 2958/2014;

A presente apuração fica a cargo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, nomeada através da **Portaria nº 1725/2021 e 556/2024** com previsão legal de 60(sessenta) dias de prazo, podendo ser prorrogada por igual período.

PREFEITURA DE MAGÉ EM, 28 DE AGOSTO DE 2024.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BLOCO DA 2ª QUINZENA DE AGOSTO DE 2024

PORARIA N° 1075/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1054/1991, que institui o Regime Jurídico Único dos Funcionários Públicos do Poder Executivo do Município de Magé;

CONSIDERANDO a Sindicância Administrativa instaurada pela Portaria nº 1903/2021 que tramitou no processo administrativo nº 34012/2021, onde aquela comissão de Sindicância optou pela abertura de Processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR na forma do relatório final da Comissão de Sindicância proferido no Processo Administrativo nº 34012/2021, em nome da servidora **VANESSA GUALBERTO DE AGUIAR** – Matrícula T-5792, para apurar abandono de cargo, lotado na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com as disposições dos Arts. 217, 218, 219 e 223 § 2º da Lei Municipal nº 1.054/1991 e o art. 2º, § 1º, 3º e 4º do Decreto 2958/2014;

A presente apuração fica a cargo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, nomeada através da **Portaria nº 1725/2021 e 556/2024** com previsão legal de 60(sessenta) dias de prazo, podendo ser prorrogada por igual período.

PREFEITURA DE MAGÉ EM, 28 DE AGOSTO DE 2024.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BLOCO DA 2ª QUINZENA DE AGOSTO DE 2024

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****PORARIAS****PORARIA N° 1078/2024**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1054/1991, que institui o Regime Jurídico Único dos Funcionários Públicos do Poder Executivo do Município de Magé;
CONSIDERANDO a Sindicância Administrativa instaurada pela Portaria nº 1890/2021 que tramitou no processo administrativo nº 34043/2021, onde aquela comissão de Sindicância optou pela abertura de Processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR na forma do relatório final da Comissão de Sindicância proferido no Processo Administrativo nº 34043/2021, em nome da servidora **MARIANA COSTA CARUSO E SILVA – Matrícula T-3327**, para apurar abandono de cargo, lotado na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com as disposições dos Arts. 217, 218, 219 e 223 § 2º da Lei Municipal nº 1.054/1991 e o art. 2º, § 1º, 3º e 4º do Decreto 2958/2014; A presente apuração fica a cargo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, nomeada através da **Portaria nº 1725/2021 e 556/2024** com previsão legal de 60 (sessenta) dias de prazo, podendo ser prorrogada por igual período.

PREFEITURA DE MAGÉ EM, 28 DE AGOSTO DE 2024.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO B/O DA 2ª QUINZENA DE AGOSTO DE 2024

PORARIA N°. 1082/2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021, e,
CONSIDERANDO o Decreto 2984/2015 e o Decreto 3635/2023 que regulamenta as Licitações e Contratos Administrativos, conforme Lei Federal nº 14133 de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o Memorando nº 301/SMASDA/2024, da Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável e Defesa dos Animais,

RESOLVE:

RETIFICAR a Matrícula constante na **Portaria nº 2083/2023**, do servidor **CLAYTON FLORENTINO, Matrícula 194747**, que designou como Fiscal Administrativo do Contrato nº 360/2021 – Pregão Presencial nº 042/2023 – Processo nº 30110/2022, da Empresa **BM COMERCIO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA**, para atender a Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável e Defesa dos Animais.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 29 DE AGOSTO DE 2024.

JOCELINO ALVES CABRAL

Secretário Municipal de Administração

Matrícula 361009

OMITIDO DO B/O DA 2ª QUINZENA DE AGOSTO DE 2024

PORARIA N°. 1083/2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021,
CONSIDERANDO o Decreto 2984/2015 e o Decreto 3635/2023 que regulamenta as Licitações e Contratos Administrativos, conforme Lei Federal nº 14133 de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o Memorando SMHU nº 202/2024, da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo,

CONSIDERANDO a Portaria nº 0995/2024,

RESOLVE:

DESIGNAR a Servidora **SABRINA SILVA ROCHA – Matrícula 363626**, como Fiscal do Contrato nº 076/2024, Concorrência Pública nº 001/2024 - Processo nº. 2893/2024 da Empresa **AXIOMA CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA**, da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo, em substituição a servidora **YASMIN YARA FERNANDES VENTURA – Matrícula 364497**.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 29 DE AGOSTO DE 2024.

JOCELINO ALVES CABRAL

Secretário Municipal de Administração

Matrícula 361009

OMITIDO DO B/O DA 2ª QUINZENA DE AGOSTO DE 2024

PORARIA N° 1085/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1054/1991, que institui o Regime Jurídico Único dos Funcionários Públicos do Poder Executivo do Município de Magé;

CONSIDERANDO a Sindicância Administrativa instaurada pela Portaria nº 1896/2021 que tramitou no processo administrativo nº 34059/2021, onde aquela comissão de Sindicância optou pela abertura de Processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR na forma do relatório final da Comissão de Sindicância proferido no Processo Administrativo nº 34059/2021, em nome da servidora **JOSIANE FERREIRA PINTO – Matrícula T-1032**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para apurar abandono de cargo, em conformidade com as disposições dos Arts. 217, 218, 219 e 223 § 2º da Lei Municipal nº 1.054/1991 e o Art. 2º, § 1º, 3º e 4º do Decreto 2958/2014; A presente apuração fica a cargo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, nomeada através da **Portaria nº 1725/2021 e 556/2024** com previsão legal de 60 (sessenta) dias de prazo, podendo ser prorrogada por igual período.

PREFEITURA DE MAGÉ EM, 29 DE AGOSTO DE 2024.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO B/O DA 2ª QUINZENA DE AGOSTO DE 2024

PORARIA N°. 1086/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

CONCEDER conforme requerimento protocolado sob o nº 20607/2024 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº.1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** a servidora **GILZA CORREA DOS SANTOS, Matrícula T-3091 – AGENTE MUNICIPAL – NÍVEL ELEMENTAR I**, lotada na Procuradoria Geral do Município, pelo período de 06 (seis) meses, referente ao Decênio de 2013/2023, a partir de 18 de setembro de 2024, devendo reassumir suas funções em 18 de março de 2025.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 30 DE AGOSTO DE 2024.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO B/O DA 2ª QUINZENA DE AGOSTO DE 2024

PORARIA N°. 1087/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Art. 91, Inciso II, alínea "a" da L.O.M. e,

CONSIDERANDO o requerimento de aposentadoria protocolado nesta Municipalidade pela Diretoria de Recursos Humanos sob o nº 20350/2024, bem como o Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município e palinha de cálculos para fixação de proventos, respectivamente acostados às fls. 21-25 e 27-34 do Processo Administrativo em referência;

RESOLVE:

APOSENTAR COMPULSÓRIAMENTE, o servidor **ISRAEL FERNANDES DO AMARAL**, matrícula T-4625, ocupante do cargo de **AGENTE MUNICIPAL – NÍVEL ELEMENTAR II – LETRA "D"**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, tendo por fundamento legal o disposto no **Art. 4º c/c Art. 9º, §§ 1º e 9º, da Lei Complementar nº 21/2022 e §2º do Art. 201 da CRFB/1988, sem paridade e com proventos proporcionais** na forma abaixo discriminada, a partir da publicação do presente Ato, com efeitos retroagidos a 03 de agosto de 2024, data em que completou 75 anos de idade.

R\$ 192,95 - resultado apurado por média de acordo com § 9º e §1º Art. 9º, da LC nº 21/2022

PROVENTOS À FIXAR: R\$ 1.412,00 (Art. 10 da LC nº 21/2022 c/c §2º do Art. 201 da CRFB/1988) (hum mil quatrocentos e doze reais – Salário-Mínimo Nacional)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 30 DE AGOSTO DE 2024.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO B/O DA 2ª QUINZENA DE AGOSTO DE 2024

PORARIA N°. 1088/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

CONCEDER conforme requerimento protocolado sob o nº 20044/2024 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº.1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** a servidora **ANDRESSA DE OLIVEIRA SILVA, Matrícula T-4801 – ESTIMULADOR MATERNO INFANTIL**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 06 (seis) meses, referente ao Decênio de 2014/2024, a partir de 09 de setembro de 2024, devendo reassumir suas funções em 09 de março de 2025.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 30 DE AGOSTO DE 2024.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO B/O DA 2ª QUINZENA DE AGOSTO DE 2024



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

PORARIAS

PORCARIA N°. 1089/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Art. 91, Inciso II, alínea "a" da L.O.M. e,
CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial, emitido pela Junta Médica Oficial do Município, acostado às fls. 03 do Processo Administrativo nº 6597/2024;
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município, corroborado pela Assessoria Jurídica do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Magé, bem como a palinha de cálculos para fixação de proventos, respectivamente acostados às fls. 37-41, 44-45 e 48-55 do Processo Administrativo em referência;

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado nesta municipalidade sob o nº. 6597/2024, o benefício de **APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO**, ao servidor UHALLACE DA SILVA CASTRO, matrícula T-2064, no cargo de AGENTE MUNICIPAL – NÍVEL ELEMANETAR I - Letra “G”, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, com fundamentação legal disposta no Art. 3º, § 1º c/c Art. 9º, § 8º e Art. 10 da Lei Complementar Municipal nº 21/2022, e proventos fixados, sem paridade, conforme abaixo demonstrado, a partir da publicação do presente Ato Administrativo, produzindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2024.

R\$ 1.227,21 - resultado apurado por média aritmética simples (Art. 9º, § 8º da LC nº 21/2022)

PROVENTOS A FIXAR: R\$ 1.412,00 (Art. 10 da LC nº 21/2022 c/c §2º do Art. 201 da CRFB/1988)(hum mil quatrocentos e doze reais – Salário-Mínimo Nacional)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 30 DE AGOSTO DE 2024.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE AGOSTO DE 2024

PORCARIA N°. 1090/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, a Conclusão da Perícia Médica as fls. 37 nos autos do Processo nº 12676/2024,

RESOLVE:

CONCEDER conforme requerimento protocolado sob o nº. 12676/2024 e de acordo com o art. 119 da Lei Municipal nº.1054/91, e suas alterações conforme art. 4º da Lei nº 2745/2023, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, a servidora LEIDIANE GOMES DO NASCIMENTO BRITO, Matrícula T-1139, PROFESSOR II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 60 (sessenta) dias, com efeito retroativo a 30 de abril de 2024, reassumindo suas funções em 01 de julho de 2024.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 30 DE AGOSTO DE 2024.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE AGOSTO DE 2024

PORCARIA N°. 1091/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021, e,

CONSIDERANDO o Decreto 2984/2015 e o Decreto 3635/2023 que regulamenta as Licitações e Contratos Administrativos, conforme Lei Federal nº 14133 de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o Ofício nº 1847/GAB/SMS/2024, da Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE:

DESIGNAR os Servidores abaixo relacionados como Fiscais do Contrato nº 080/2024 referente a Inexigibilidade de Licitação nº 014/2024 - Processo nº. 8136/2024, referente a locação do imóvel, situ a Rua Dona Emilia nº 219, quadra F – Piabetá – 6º distrito – Magé/RJ, onde será estabelecido o APOIO AO PSF HORTO, da Secretaria Municipal de Saúde, com efeito a 01 de agosto de 2024.

FISCAL DE CONTRATO – CINTIA MACHADO SOUTO – Matrícula 364725

FISCAL ADMINISTRATIVO – ALAN DUNZINGER LEAL – Matrícula nº 363029

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 30 DE AGOSTO DE 2024.

JOCELINO ALVES CABRAL

Secretário Municipal de Administração

Matrícula 361009

OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE AGOSTO DE 2024

PORCARIA N°. 1092/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021, e,

CONSIDERANDO o Decreto 2984/2015 e o Decreto 3635/2023 que regulamenta as Licitações e Contratos Administrativos, conforme Lei Federal nº 14133 de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o Ofício nº 1778/GAB/SMS/2024, da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria nº 421/2023,

RESOLVE:

DESIGNAR a Servidora THAMIRE SARAFAIM – Matrícula 194699, como SUPLENTE dos Fiscais do Contrato nº 318/2022 – Chamamento Público nº 002/2022 – Processo nº 819/2022 que se refere ao **HOSPITAL DO OLHO DE MAGÉ LTDA**, da Secretaria Municipal de Saúde, com efeito a 01 de agosto de 2024.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 30 DE AGOSTO DE 2024.

JOCELINO ALVES CABRAL

Secretário Municipal de Administração

Matrícula 361009

OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE AGOSTO DE 2024

PORCARIA N°. 1095/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Art. 91, Inciso II, alínea “a” da L.O.M. e,

CONSIDERANDO o requerimento de aposentadoria protocolado nesta Municipalidade sob o nº. 5024/2022;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município, bem como a palinha de cálculos para fixação de proventos, respectivamente acostados às fls. 49-55 e 57-64 do Processo Administrativo em referência;

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado nesta municipalidade sob o nº. 5024/2022, o benefício de **APOSENTADORIA PROPORCIONAL POR IDADE**, ao servidor ADALBERTO DE JESUS FERREIRA, matrícula T-1576, no cargo de **AGENTE MUNICIPAL – NÍVEL ELEMENTAR III - Letra “H”**, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, com fundamento legal disposto no Art. 11 da Lei Complementar nº 21/2022 c/c Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CRFB/1988 e §5º do Art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004, e proventos fixados, sem paridade, conforme abaixo demonstrado, a partir da publicação do presente Ato Administrativo:

BASE DE CÁLCULO: R\$ 2.417,63 (Art. 1º. Lei Federal nº. 10.887/04 - média aritmética)

PROPORÇÃO (66,01174%): R\$ 1.595,92

PROVENTOS A FIXAR: R\$ 1.595,92 (hum mil quinhentos e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 02 DE SETEMBRO DE 2024.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORCARIA N°. 1096/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Art. 91, Inciso II, alínea “a” da L.O.M. e,

CONSIDERANDO o requerimento de aposentadoria protocolado nesta Municipalidade sob o 2810/2021, bem como o Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município acostados às fls. 60-65 do Processo Administrativo em referência;

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado nesta municipalidade sob o nº. 2810/2021, o benefício de **Aposentadoria à servidora ZENILDA ROSA BORGES FERREIRA DOS SANTOS**, matrícula T-0316, ocupante do cargo de **PROFESSOR II**, com proventos equiparados aos de Professor I - Letra “J”, em conformidade com o Art. 35 da Lei Municipal nº 1642/2004, lotada na Secretaria Municipal de Educação, tendo por fundamento legal o disposto no Art. 13, parágrafo único, c/c Art. 16, inciso I da Lei Complementar nº 21/2022, com paridade e proventos integrais fixados na forma discriminada abaixo, a partir da publicação do presente Ata.

R\$ 3.396,56 (proventos) – Lei nº 2714/2023 c/c Art. 35 da Lei Municipal nº 1642/04

R\$ 951,04 (anuênio – 28%) – Art. 163 da Lei Municipal nº 1054/1991 (NR 2322/2016)

R\$ 328,42 (pós-graduação) – Art. 36, inciso I da Lei Municipal nº 1642/2004

TOTAL DOS PROVENTOS A FIXAR: R\$ 4.676,02 (quatro mil seiscentos e setenta e seis reais e dois centavos)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 02 DE SETEMBRO DE 2024.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORCARIA N°. 1097/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021, e,

CONSIDERANDO o Decreto 2984/2015 e o Decreto 3635/2023 que regulamenta as Licitações e Contratos Administrativos, conforme Lei Federal nº 14133 de 1º de abril de 2021; e,

CONSIDERANDO o Memorando nº 350/SMASDA/2024, da Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável e Defesa dos Animais,

RESOLVE:

DESIGNAR os Servidores abaixo relacionados como Fiscais do Contrato nº 061/2024 referente a Dispensa de Licitação nº 021/2024 - Processo nº. 18171/2024 da Empresa GEO AMBIENTAL EMPREENDIMENTOS LTDA, referente a Prestação de serviços de locação de máquinas, equipamentos e veículos pesados, para atender a Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável e Defesa dos Animais, com efeito a 11 de julho de 2024.

FISCAL DE CONTRATO – EDUARDO MARTINS DA SILVA - Matrícula 186412

FISCAL ADMINISTRATIVO – ADILSON BATISTA OLIVEIRA – Matrícula nº T-2835

PREFEITURA DE MAGÉ, 02 DE SETEMBRO DE 2024.

JOCELINO ALVES CABRAL

Secretário Municipal de Administração

Matrícula 361009

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****PORTARIAS****PORTRARIA N°. 1098/2024.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021, e,
CONSIDERANDO o Ofício nº 1909/GABINETE/SMS/2024, da Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria nº 767/2024, que Designou a servidora DANIELLE PINTO DA SILVA – CRBio-02.12182 – ART – Anotação de Responsabilidade Técnica nº 2.47563/22-E, passando a ser Responsável Técnica dos Laboratórios do Hospital Municipal de Magé e Hospital Materno Infantil de Piabetá Vereador Hugo Braga.
PREFEITURA DE MAGÉ, EM 02 DE SETEMBRO DE 2024.

JOCELINO ALVES CABRAL

Secretário Municipal de Administração

Matrícula 361009

PORTRARIA N°. 1099/2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021, e,
CONSIDERANDO o Ofício nº 1908/GABINETE/SMS/2024, da Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor THALES FERREIRA DE LIMA – CRBio-02.126336 – ART – Anotação de Responsabilidade Técnica nº 2.66735/24-E, como Responsável Técnico dos Laboratórios da Unidade de Saúde Mista Mário Pinheiro - Mauá e Unidade Mista de Fragoso, com efeito a 26 de agosto de 2024.
PREFEITURA DE MAGÉ, EM 02 DE SETEMBRO DE 2024.

JOCELINO ALVES CABRAL

Secretário Municipal de Administração

Matrícula 361009

PORTRARIA N°. 1100/2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021, e,
CONSIDERANDO o Ofício nº 1871/GABINETE/SMS/2024, da Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor GLEICE QUELLI CAMILO SOARES CARDOSO – CRBio-02.102363 – ART – Anotação de Responsabilidade Técnica nº 2.74014/24-E, como Responsável Técnico dos Laboratórios da Unidade de Saúde 24 horas de Santo Aleixo e Unidade 24 horas Vereador Adenor Moreira - Surui, com efeito a 26 de agosto de 2024.
PREFEITURA DE MAGÉ, EM 02 DE SETEMBRO DE 2024.

JOCELINO ALVES CABRAL

Secretário Municipal de Administração

Matrícula 361009

PORTRARIA N°. 1101/2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021, e,
CONSIDERANDO o Decreto 2984/2015 e o Decreto 3635/2023 que regulamenta as Licitações e Contratos Administrativos, conforme Lei Federal nº 14133 de 1º de abril de 2021; e,

CONSIDERANDO o Memorando nº 200/SMG/2024, da Secretaria Municipal de Governo,

RESOLVE:

DESIGNAR os Servidores abaixo relacionados como Fiscais do Contrato nº 081/2024 referente ao Pregão Presencial nº 045/2023 - Processo nº. 10534/2022 da Empresa CONECTA CAR LOCADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA, referente a Locação de Veículos, para atender a Secretaria Municipal de Governo, com efeito a 20 de agosto de 2024.

FISCAL DE CONTRATO – IVAIR BARCELLOS CARDOSO JUNIOR - Matrícula 364125

FISCAL ADMINISTRATIVO – TAIS MARVILA DA SILVA – Matrícula nº 361344

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 04 DE SETEMBRO DE 2024.

JOCELINO ALVES CABRAL

Secretário Municipal de Administração

Matrícula 361009

PORTRARIA N°. 1102/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

CONCEDER conforme requerimento protocolado sob o nº 20986/2024 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº.1054/991, LICENÇA ESPECIAL a servidora MARCIA DE SOUZA SILVA, Matrícula T-1766 – AGENTE MUNICIPAL – NÍVEL MÉDIO I, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho e Renda, pelo período de 06 (seis) meses, referente ao Decênio de 2001/2011, a partir de 16 de setembro de 2024, devendo reassumir suas funções em 16 de março de 2025.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 04 DE SETEMBRO DE 2024.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTRARIA N°. 1103/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

CONCEDER conforme requerimento protocolado sob o nº 17176/2024 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº.1054/991, LICENÇA ESPECIAL a servidora EVA RAMOS COTTS PAULA, Matrícula T-1644 – ASSISTENTE SOCIAL, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03 (três) meses, referente ao Quinquênio de 2016/2021, a partir de 01 de outubro de 2024, devendo reassumir suas funções em 01 de janeiro de 2025.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 04 DE SETEMBRO DE 2024.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTRARIA N°. 1104/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

CONCEDER conforme requerimento protocolado sob o nº 20868/2024 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº.1054/991, LICENÇA ESPECIAL a servidora LUCIANA TOMER BARRETO, Matrícula T-1661 – ODONTOLOGO, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03 (três) meses, referente ao Quinquênio de 2016/2021, a partir de 01 de outubro de 2024, devendo reassumir suas funções em 01 de janeiro de 2025.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 04 DE SETEMBRO DE 2024.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTRARIA N°. 1105/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Art. 91, Inciso II, alínea "a" da L.O.M.e,

CONSIDERANDO o requerimento de aposentadoria protocolado nesta Municipalidade sob o nº 13480/2024;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município, corroborado pela Assessoria Jurídica do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Magé, bem como a palinha de cálculos para fixação de proventos, respectivamente acostados às fls. 50-57, 60-61 e 64-70 do Processo Administrativo em referência;

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado nesta municipalidade sob o nº. 13480/2024, o benefício de APOSENTADORIA PROPORCIONAL POR IDADE, à servidora LUCIA INES FACCIN COSTA, matrícula T-1297, no cargo de AGENTE MUNICIPAL – NÍVEL ELEMENTAR I - Letra "H", lotada na Secretaria Municipal de Educação, com fundamento legal disposto no Art. 11 da Lei Complementar nº 21/2022 c/c Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CRFB/1988 e §5º do Art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004, e proventos fixados, sem paridade, conforme abaixo demonstrado, a partir da publicação do presente Ato Administrativo, com efeitos produzidos em 1º de setembro de 2024:
BASE DE CÁLCULO: R\$ 1.718,22 (Art. 1º). Lei Federal nº. 10.887/04 - média aritmética)

PROPORÇÃO (78,42922%): R\$ 1.347,58

PROVENTOS A FIXAR: R\$ 1.412,00 (Art. 10 da LC nº 21/22 c/c §2º do Art. 201 da CRFB/88) (hum mil quatrocentos e doze reais – Salário-mínimo Nacional).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 04 DE SETEMBRO DE 2024.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTRARIA N°. 1106/2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021, e,

CONSIDERANDO o disposto nos arts.187 inciso I e 219 parágrafo único da Lei nº.1054/991 e nos artigos 2º § 1º, 3º e 4º do Decreto 2958/2014;

CONSIDERANDO o Processo nº 23694/2024,

RESOLVE:

INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA para no prazo de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, apurar possível abandono de cargo da servidora LUCIANE QUEIROGA SANTOS, Professor II – Matrícula T-2328, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, ficando a cargo da Comissão Permanente de Sindicância da Secretaria Municipal de Educação, designada através da Portaria nº 610/2024, a apuração dos fatos.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 04 DE SETEMBRO DE 2024.

JOCELINO ALVES CABRAL

Secretário Municipal de Administração

Matrícula 361009



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

PORARIAS

PORARIAN.º 1107/2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021, e,
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 187 inciso I e 219 parágrafo único da Lei nº.1054/991 e nos artigos 2º § 1º, 3º e 4º do Decreto 2958/2014;
CONSIDERANDO o Processo nº 23693/2024;

RESOLVE:

INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA para no prazo de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, apurar possível abandono de cargo da servidora **LUCIANE QUEIROGA SANTOS, Professor II – Matrícula T-5621**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, ficando a cargo da Comissão Permanente de Sindicância da Secretaria Municipal de Educação, designada através da **Portaria nº 610/2024**, a apuração dos fatos.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 04 DE SETEMBRO DE 2024.

JOCELINO ALVES CABRAL
Secretário Municipal de Administração
Matrícula 361009

PORARIAN.º 1108/2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021, e,
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 187 inciso I e 219 parágrafo único da Lei nº.1054/991 e nos artigos 2º § 1º, 3º e 4º do Decreto 2958/2014;
CONSIDERANDO o Processo nº 23689/2024;

RESOLVE:

INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA para no prazo de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, apurar possível abandono de cargo da servidora **REGIANE BARRETO LACERDA PEREIRA, Professor II – Matrícula T-5223**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, ficando a cargo da Comissão Permanente de Sindicância da Secretaria Municipal de Educação, designada através da **Portaria nº 610/2024**, a apuração dos fatos.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 04 DE SETEMBRO DE 2024.

JOCELINO ALVES CABRAL
Secretário Municipal de Administração
Matrícula 361009

PORARIAN.º 1109/2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021, e,
CONSIDERANDO o Decreto 2984/2015 e o Decreto 3635/2023 que regulamenta as Licitações e Contratos Administrativos, conforme Lei Federal nº 14133 de 1º de abril de 2021; e,

CONSIDERANDO o Memorando nº 1012/SMI/2024, da Secretaria Municipal de Infraestrutura,

RESOLVE:

DESIGNAR os Servidores abaixo relacionados como Fiscais do Contrato nº 061/2024 referente a **Dispensa de Licitação nº 021/2024 - Processo nº. 18171/2024** da Empresa **GEO AMBIENTAL EMPREENDIMENTOS LTDA**, referente a Prestação de serviços de locação de máquinas, equipamentos e veículos pesados, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura, com efeito a 11 de julho de 2024.

FISCAL DE CONTRATO – ADRIANO MOZA FARIA - Matrícula 364404
FISCAL ADMINISTRATIVO – VANDER SILVA DE OLIVEIRA – Matrícula nº T-0619

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 04 DE SETEMBRO DE 2024.

JOCELINO ALVES CABRAL
Secretário Municipal de Administração
Matrícula 361009

PORARIAN.º 1110/2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021, e,

CONSIDERANDO o Decreto 2984/2015 e o Decreto 3635/2023 que regulamenta as Licitações e Contratos Administrativos, conforme Lei Federal nº 14133 de 1º de abril de 2021; e,

CONSIDERANDO o Memorando SEMPDEC nº 178/2024, da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil,

RESOLVE:

DESIGNAR os Servidores abaixo relacionados como Fiscais do Contrato nº 077/2024 referente a **Dispensa de Licitação nº 022/2024 - Processo nº. 17134/2024** da Empresa **SUPRA BAHIA LTDA**, referente a Aquisição dos kits cestas básicas, higiene, limpeza, dormitórios e colchões em auxílio as famílias em situação de vulnerabilidade social, para atender a Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

FISCAL DE CONTRATO – CAMILA CODEGO ALVARENGA - Matrícula 354114
FISCAL ADMINISTRATIVO – WALDECK DA SILVA SANTOS FILHO – Matrícula nº 361790

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 06 DE SETEMBRO DE 2024.

JOCELINO ALVES CABRAL
Secretário Municipal de Administração
Matrícula 361009

PORARIAN.º 1111/2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021, e,
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 187 inciso I e 219 parágrafo único da Lei nº.1054/991 e nos artigos 2º § 1º, 3º e 4º do Decreto 2958/2014;
CONSIDERANDO o Processo nº 23691/2024;

RESOLVE:

INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA para no prazo de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, apurar possível abandono de cargo da servidora **MARIA DE FATIMA MENDES BROCHADO, Agente Municipal – Nível Elementar II – Matrícula T-3887**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, ficando a cargo da Comissão Permanente de Sindicância da Secretaria Municipal de Educação, designada através da **Portaria nº 610/2024**, a apuração dos fatos.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 09 DE SETEMBRO DE 2024.

JOCELINO ALVES CABRAL
Secretário Municipal de Administração
Matrícula 361009

PORARIAN.º 1112/2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021, e,
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 187 inciso I e 219 parágrafo único da Lei nº.1054/991 e nos artigos 2º § 1º, 3º e 4º do Decreto 2958/2014;
CONSIDERANDO o Processo nº 23692/2024;

RESOLVE:

INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA para no prazo de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, apurar possível abandono de cargo da servidora **DENEIDE DA SILVA MONTEZI, Agente Municipal – Nível Elementar II – Matrícula T-3887**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, ficando a cargo da Comissão Permanente de Sindicância da Secretaria Municipal de Educação, designada através da **Portaria nº 610/2024**, a apuração dos fatos.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 09 DE SETEMBRO DE 2024.

JOCELINO ALVES CABRAL
Secretário Municipal de Administração
Matrícula 361009

PORARIAN.º 1118/2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021,
CONSIDERANDO, o esclarecimento da Diretoria de Recursos Humanos, nos autos do Processo nº 34048/2021,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 1072/2024, que **INSTAUROU PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para a servidora **VALNE DE OLIVEIRA – Matrícula T-2712**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 20 DE AGOSTO DE 2024.

JOCELINO ALVES CABRAL
Secretário Municipal de Administração
Matrícula 361009

PORARIAN.º 1120/2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021, e,
CONSIDERANDO o disposto no Processo nº 223.971-6/2023 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro,

CONSIDERANDO o Memorando SMCI nº 237/2024, da Secretaria Municipal de Controle Interno,

RESOLVE:

PRORROGAR, por mais 90 (noventa) dias, o prazo da **Portaria nº 0759/2024**, que Instaurou Auditoria Administrativa Interna, em conformidade com o estabelecido no Processo TCE 223.971-6/2023, para conclusão dos respectivos trabalhos.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 11 DE SETEMBRO DE 2024.

JOCELINO ALVES CABRAL
Secretário Municipal de Administração
Matrícula 361009

PORARIAN.º 1121/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e Lei nº. 2322/2016 e,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os percentuais do Adicional Por Tempo de Serviço dos Servidores Efetivos - Anuênio.

RESOLVE:

APROVAR a Listagem anexa, parte integrante desta Portaria, contendo a atualização dos percentuais do **ANUÊNIO** dos Servidores Públicos do Município de Magé, em conformidade com a legislação vigente, a contar da data de admissão ou nomeação do servidor no mês de **AGOSTO/2024**.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 11 DE SETEMBRO DE 2024.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****PORTARIAS****PORTARIA N° 1121/2024.****PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**CNPJ: 29.138.351/0001-45
CENTRO | MAGÉ | RJ**AUMENTO DO % DE ANUÊNIO - AGOSTO 2024**

Filtros : Número do Mês : 08 , Ativo (S/N) : S , Ano : 2024		
Matrícula	Servidor	% Anuênio
2791	TARCISIO SOARES DE OLIVEIRA	35%
3024	REGINA CELIA DA COSTA	35%
4669	ELIEL SCHITINI VIANA	35%
90013	MARIA DAS GRACAS MARTINS LAGE	35%
90903	ELIZABETH DA SILVA CASTRO	29%
90252	JULIO CARLOS CAMACHO GUZMAN	27%
90478	VALERIA TOSTA DE ALCANTARA FARIA	27%
91435	REGIANE VALADAO XAVIER	27%
93167	VERONICA POMPOSELLE	26%
90512	PATRICIA DOS SANTOS NEVES	24%
90516	PEDRO DE ARAUJO GAMA	24%
90522	IVONE DE FREITAS R. NASCIMENTO	24%
90526	NIVALDO PECANHA DA SILVA	24%
90529	MARCELO TEIXEIRA LIMA	24%
90535	LAURA CRISTIANE BARBOSA PEREIRA DA SILVA	24%
90556	LUANA DE ALMEIDA PECANHA	24%
90570	ELIETE NEVES DIAS	24%
95319	LUCIENE SOUZA TAVARES DA CRUZ	24%
90755	SILVIA SANTIAGO BAETA	23%
91561	JOSE SERGIO FERNANDES	23%
91563	MARCOS ANTONIO SAMPAIO NASCIMENTO	23%
91565	ALCIMAR ELEOTERIO DE SOUZA	23%
91566	KARL MARTINS STEPHAN OTT	23%
91573	VAGNER DE BARCELOS SILVA	23%
91576	ADALBERTO DE JESUS FERREIRA	23%
91584	MARCOS ANTONIO MATEUS SANTOS	23%
91588	LUIZ HENRIQUE SOARES DA FONSECA	23%
91589	ROQUE CORREA DELGADO	23%
91590	DANTE BARBOSA	23%
91592	DILSON FRANCISCO DA PAIXAO	23%
91593	LUZIA MENDONCA SIQUEIRA	23%
91598	LASSALETE PINTO BEZERRA	23%
91602	MARIA LUIZA SILVEIRA SOARES	23%
91609	TANIA CRISTINA MOURA PACHECO	23%
91614	ALCIONE SOUZA DE AZEVEDO	23%
91618	NADIA MARIA LIMA R. GUIMARAES	23%
91624	MARIA DO AMPARO DA SILVA	23%
91637	ALMERITA DA ROCHA MACEDO	23%
91644	EVA RAMOS COTTS PAULA	23%
91652	MAURICIO TRANCOSO GOMES	23%
91653	MARIA LUCIA COSTA SANT'ANA	23%

Filtros : Número do Mês : 08 , Ativo (S/N) : S , Ano : 2024		
Matrícula	Servidor	% Anuênio
91665	JUSSARA MAGALHAES FERNANDES	23%
91678	SELMA DE OLIVEIRA REIS	23%
91681	MAGNO PECANHA SANTOS	23%
91686	JOSE FERNANDO SANCHES	23%
91690	FLAVIA DE SIQUEIRA PACHECO	23%
90513	CLAUDIA DE ARAUJO BASTOS	22%
90517	MARCOS PAULO CASTILHO COSTA	22%
90539	SILVIA REGINA DA SILVA	22%
90734	IVONE NERY DA SILVA	22%
91638	SIRLENE ROSA DE BONA	22%
91931	PATRICIA BARROSO DA SILVA	22%
92164	DENILSON VIDAL FIGUEIRA	22%
92165	ANDERSON ELEOTERIO DE SOUZA	22%
92174	DOUGLAS PAULA FERREIRA	22%
92245	MARCOS ANTONIO DOS SANTOS CAJUEIRO	22%
92247	MARCOS NUNES DA SILVA	22%
91613	CARMEM JANISE SANTOS HIPOLITO	21%
91704	DENISE LAVRADOR FARIA	21%
92328	LUCIANE QUEIROGA DOS SANTOS	19%
95745	LUCELI MARIA DE SOUZA	16%
92001	SHEILA LUCIA DA SILVA WERDAN	12%
92533	EDMILSON DOS SANTOS ALEXANDRE	12%
92568	HELLEN NAMYR FIGUEIRA LIMA	12%
92765	REGINALDO DE SOUSA DIAS	12%
93019	DEIRLHEI FRANCHINE GOMES	12%
93194	MARIA APARECIDA MENDES	11%
94345	NEIDMAR DOS SANTOS SOARES	10%
95802	ALEX IZIDORO BLANC	10%
94585	DIEGO GUERRA MAIMONE DA SILVA	09%
Total de Registros : 70		

PORTARIA N° 1122/2024.

Aprova Listagem de Promoção Horizontal dos Servidores Públicos do Município de Magé. **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e conforme dispõe o art. 68, inciso IV e VII da Lei Orgânica Municipal e,
CONSIDERANDO as disposições contidas nas Leis nºs.1642/2004 e 1643/2004 - Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores Públicos do Município de Magé;

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar a situação funcional do Pessoal Ativo, no que se refere ao enquadramento horizontal previsto nos dispositivos retomencionados.

R E S O L V E:

APROVAR a Listagem anexa, parte integrante desta Portaria, contendo a **PROMOÇÃO HORIZONTAL** dos Servidores Públicos do Município de Magé, em conformidade com a legislação vigente, a contar da data de admissão ou nomeação do servidor no mês de **AGOSTO/2024**.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 11 DE SETEMBRO DE 2024.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br
PORARIAS**PROMOÇÃO HORIZONTAL - AGOSTO 2024****PORTARIA N° 1122/2024**

MATR.	NOME	CARGO	NIVEL	LETRA
92765	REGINALDO DE SOUSA DIAS	119 - TECNICO DE ENFERMAGEM	TABNM-III	E
91613	CARMEM JANISE SANTOS HIPOLITO	14 - AUXILIAR DE ENFERMAGEM	TABNM-I	H
92856	RAFAELA MOCARZEL GOLIM	159 - PROCURADOR MUNICIPAL III	TABNSUPRO3	F
94443	PABLO DE FREITAS MACEDO	170 - AGENTE DE TRANSITO	TABAT-II	D
92649	DARPHINI DE FARIA MIRANDA	254 - GUARDA AMBIENTAL	TABGM-I	F
95903	ANDRE BRESQUE	50 - GUARDA MUNICIPAL	TABGM-II	E
95319	LUCIENE SOUZA TAVARES DA CRUZ	570 - PROFESSOR I PORTUGUES	TABMAGED2	I
90252	JULIO CARLOS CAMACHO GUZMAN	58 - MEDICO	TABNS-I	J
91704	DENISE LAVRADOR FARIAS	76 - PROFESSOR I	TABMAGED2	H
90478	VALERIA TOSTA DE ALCANTARA FARIAS	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	J
90512	PATRICIA DOS SANTOS NEVES	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	I
90516	PEDRO DE ARAUJO GAMA	78 - PROFESSOR II	TABMAGED1	I
90570	ELIETE NEVES DIAS	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	I
92022	ELIZABETH CALDAS DE SOUZA	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2H	H
92232	MARCIO ALEXANDRE EMERICH MELO	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	D
93712	MARCELA LUCIANO DOS SANTOS	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	D
94880	SILVINA MUNIZ CARNEIRO	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	D
95075	VANESSA DA SILVA PEREIRA	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	D
95133	DANIELE MACEDO PECLAT	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	D
95157	CELIA REGINA REINA	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	D
95220	RENATA SIMOES DA SILVA	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	D
95436	AMANDA VIEIRA DA SILVA VIDAL	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	D
94123	ALINE DE ARAUJO GONCALVES DA CUNHA	79 - PSICOLOGO	7TABNS-I	E
92877	MARIA CANDIDA DOS REIS MELO PIMENTEL	9 - ASSISTENTE SOCIAL	TABNS-I	F
90522	IVONE DE FREITAS R. NASCIMENTO	91041 - AGENTE MUNICIPAL - NIVEL ELEMENTAR I	TABNEL001 - ELEMENTAR	I
92001	SHEILA LUCIA DA SILVA WERDAN	91041 - AGENTE MUNICIPAL - NIVEL ELEMENTAR I	TABNEL001 - ELEMENTAR	E
92568	HELLEN NAMYR FIGUEIRA LIMA	91041 - AGENTE MUNICIPAL - NIVEL ELEMENTAR I	TABNEL001 - ELEMENTAR	E
94942	ROSA MARIA RODRIGUES BRASIL DA SILVA	91041 - AGENTE MUNICIPAL - NIVEL ELEMENTAR I	TABNEL001 - ELEMENTAR	E
90903	ELIZABETH DA SILVA CASTRO	91042 - AGENTE MUNICIPAL - NIVEL ELEMENTAR II	TABNEL002 - ELEMENTAR	J
91099	ERIKA ALMEIDA COLITO	91042 - AGENTE MUNICIPAL - NIVEL ELEMENTAR II	TABNEL002 - ELEMENTAR	H
91292	ANA CARLA NEVES DOS SANTOS	91042 - AGENTE MUNICIPAL - NIVEL ELEMENTAR II	TABNEL002 - ELEMENTAR	H
91490	DANIELE SANTOS RANGEL	91042 - AGENTE MUNICIPAL - NIVEL ELEMENTAR II	TABNEL002 - ELEMENTAR	I
92269	JORGELINA DA GLORIA SIQUEIRA	91042 - AGENTE MUNICIPAL - NIVEL ELEMENTAR II	TABNEL002 - ELEMENTAR	H
92533	EDMILSON DOS SANTOS ALEXANDRE	91042 - AGENTE MUNICIPAL - NIVEL ELEMENTAR II	TABNEL002 - ELEMENTAR	E
94027	MAURY VIEIRA DE BRITO NETO	91042 - AGENTE MUNICIPAL - NIVEL ELEMENTAR II	TABNEL002 - ELEMENTAR	D
94937	ELIZELMA SONCINI FARIA	91042 - AGENTE MUNICIPAL - NIVEL ELEMENTAR II	TABNEL002 - ELEMENTAR	E
95068	LUCIMAR DE ANDRADE	91042 - AGENTE MUNICIPAL - NIVEL ELEMENTAR II	TABNEL002 - ELEMENTAR	D
91823	ADRIANO BARROS VIDALETE	91043 - AGENTE MUNICIPAL - NIVEL ELEMENTAR III	TABNEL003 - ELEMENTAR	H
92156	MIKE DE SOUZA RAMOS	91043 - AGENTE MUNICIPAL - NIVEL ELEMENTAR III	TABNEL003 - ELEMENTAR	H
92244	LEANDRO BARELI FAUSTINO	91043 - AGENTE MUNICIPAL - NIVEL ELEMENTAR III	TABNEL003 - ELEMENTAR	H
93937	ROSANA APARECIDA DO NASCIMENTO FREITAS	91043 - AGENTE MUNICIPAL - NIVEL ELEMENTAR III	TABNEL003 - ELEMENTAR	D
94585	DIEGO GUERRA MAIMONE DA SILVA	91044 - AGENTE MUNICIPAL - NIVEL MEDIO I	TABNM001 - MEDIO	D
90517	MARCOS PAULO CASTILHO COSTA	91045 - AGENTE MUNICIPAL - NIVEL MEDIO II	TABNM002 - MEDIO	H
90556	LUANA DE ALMEIDA PECANHA	91045 - AGENTE MUNICIPAL - NIVEL MEDIO II	TABNM002 - MEDIO	I
91901	ANA PAULA DA SILVA EVANGELISTA	91045 - AGENTE MUNICIPAL - NIVEL MEDIO II	TABNM002 - MEDIO	H
92450	PEDRO PAULO BASTOS	91045 - AGENTE MUNICIPAL - NIVEL MEDIO II	TABNM002 - MEDIO	G
94110	JULIO CESAR MIRANDA	91045 - AGENTE MUNICIPAL - NIVEL MEDIO II	TABNM002 - MEDIO	D
94161	ARISTEU SOLAIRA ALVES JUNIOR	91045 - AGENTE MUNICIPAL - NIVEL MEDIO II	TABNM002 - MEDIO	D
94207	QUENIA LETICIA LIMA DE SOUZA	91045 - AGENTE MUNICIPAL - NIVEL MEDIO II	TABNM002 - MEDIO	D
90526	NIVALDO PECANHA DA SILVA	91046 - AGENTE MUNICIPAL - NIVEL MEDIO III	TABNM003 - MEDIO	I
90529	MARCELO TEIXEIRA LIMA	91046 - AGENTE MUNICIPAL - NIVEL MEDIO III	TABNM003 - MEDIO	I
90535	LAURA CRISTIANE BARBOSA PEREIRA DA SILVA	91046 - AGENTE MUNICIPAL - NIVEL MEDIO III	TABNM003 - MEDIO	I
90708	LOURIVAL MARQUES SALES FILHO	91046 - AGENTE MUNICIPAL - NIVEL MEDIO III	TABNM003 - MEDIO	H
91435	REGIANE VALADAO XAVIER	91046 - AGENTE MUNICIPAL - NIVEL MEDIO III	TABNM003 - MEDIO	J
92504	VALERIA FERRAZ GOMES	91046 - AGENTE MUNICIPAL - NIVEL MEDIO III	TABNM003 - MEDIO	H
92774	THIAGO MOREIRA DA SILVA FULGONI	91046 - AGENTE MUNICIPAL - NIVEL MEDIO III	TABNM003 - MEDIO	F
94203	VANIA APARECIDA SANCHES TEIXEIRA	91046 - AGENTE MUNICIPAL - NIVEL MEDIO III	TABNM003 - MEDIO	I
93019	DEIRLHEI FRANCHINE GOMES	96 - TERAPEUTA OCUPACIONAL	TABNS-I	E

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****PORARIAS****PORARIA N°. 1124/2024.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021, e,

CONSIDERANDO o Decreto 2984/2015 e o Decreto 3635/2023 que regulamenta as Licitações e Contratos Administrativos, conforme Lei Federal nº 14133 de 1º de abril de 2021; e,

CONSIDERANDO o Ofício nº 1957/2024, da Secretaria Municipal de Saúde,
RESOLVE:

DESIGNAR os Servidores abaixo relacionados como Fiscais do Contrato nº 079/2024 referente a **Inexigibilidade de Licitação nº 013/2024 - Processo nº. 11428/2024**, referente a Locação do Imóvel sito a Rua Dois nº 77, Vila Esperança – Magé/RJ, onde será estabelecida a **USF VILA ESPERANÇA**, da Secretaria Municipal de Saúde, com efeito a 01 de agosto de 2024.

FISCAL DE CONTRATO – CINTIA MACHADO SOUTO - Matrícula 364725

FISCAL ADMINISTRATIVO – ALAN DUNZINGER LEAL – Matrícula nº 363029

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 11 DE SETEMBRO DE 2024.

JOCELINO ALVES CABRAL

Secretário Municipal de Administração

Matrícula 361009

SMA**HOMOLOGAÇÃO**

Processo nº.17.127/2024 – Homologo a Certidão de Tempo de Serviço nº.0043.0001.03.2024 em nome de **JOSÉ LOPES NEVES**, matrícula T-4963; a pedido da requerente o tempo de serviço de 1.087 dias, correspondente a 02 anos, 11 meses e 27 dias foi certificado para aproveitamento no Instituto Nacional do Seguro Social.

PREFEITURA DE MAGÉ EM 29 DE AGOSTO DE 2024.

RICARDO ALEXANDRE SAPUCAIA DE CARVALHO

Diretor de Recursos Humanos

Matrícula T-5895

HOMOLOGAÇÃO

Processo nº.19.776/2024 – Homologo a Certidão de Tempo de Serviço nº.0045.0001.03.2024 em nome de **JUCILENE GARCIA DA CONCEIÇÃO**, matrícula T-4420; a pedido da requerente o tempo de serviço de 1.523 dias, correspondente a 04 anos, 02 meses e 03 dias foi certificado para aproveitamento no Instituto Nacional do Seguro Social.

PREFEITURA DE MAGÉ EM 29 DE AGOSTO DE 2024.

RICARDO ALEXANDRE SAPUCAIA DE CARVALHO

Diretor de Recursos Humanos

Matrícula T-5895

HOMOLOGAÇÃO

Processo nº.19.696/2024 – Homologo a Certidão de Tempo de Serviço nº.0044.0001.03.2024 em nome de **MARILENE RODRIGUES CORREA**, matrícula T-1616; a pedido da requerente o tempo de serviço de 3715 dias, correspondente a 10 anos, 02 meses e 05 dias foi certificado para aproveitamento no Instituto Nacional do Seguro Social.

PREFEITURA DE MAGÉ EM 29 DE AGOSTO DE 2024.

RICARDO ALEXANDRE SAPUCAIA DE CARVALHO

Diretor de Recursos Humanos

Matrícula T-5895

HOMOLOGAÇÃO

Processo nº.14.036/2024 – Homologo a Certidão de Tempo de Serviço nº.0041.0001.03.2024 em nome de **MARISTELA CAVALCANTE DE LIMA**, matrícula T-2366; a pedido da requerente o tempo de serviço de 3667 dias, correspondente a 10 anos e 17 dias foi certificado para aproveitamento no Instituto Nacional do Seguro Social.

PREFEITURA DE MAGÉ EM 22 DE AGOSTO DE 2024.

RICARDO ALEXANDRE SAPUCAIA DE CARVALHO

Diretor de Recursos Humanos

Matrícula T-5895

HOMOLOGAÇÃO

Processo nº. 28.355/2024 – Homologo a Certidão de Tempo de Serviço nº.041.0001.03.2022 em nome de **ELDO FERREIRA MANSO**, matrícula 4073; a pedido do requerente o tempo de serviço de 8.244 dias, correspondente a 22 anos e 07 meses e 04 dias foi certificado para aproveitamento no Instituto Nacional de Seguro Social.

PREFEITURA DE MAGÉ EM 28 DE AGOSTO DE 2024.

RICARDO ALEXANDRE SAPUCAIA DE CARVALHO

Diretor de Recursos Humanos

Matrícula T-5895

NÃO JOGUE LIXO NA RUA



MANTENHA A NOSSA CIDADE LIMPA



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMA

BOLETIM INFORMATIVO DE FÉRIAS - AGOSTO 2024

MAT	SERVIDOR	REFERENTE	INÍCIO	FIM
361346	ADRIANO DA CONCEICAO	O	01/08/2024	30/08/2024
193689	ADRIENE SOUZA MARCILINO MEDEIROS	2023/2024	01/08/2024	30/08/2024
92534	ALCENIL SANTANA DA CUNHA	2018/2019	01/08/2024	30/08/2024
362118	ALCIDELIS TORRES QUINTANILHA JUNIOR	2022	01/08/2024	30/08/2024
91565	ALCIMAR ELEOTERIO DE SOUZA	2018/2019	01/08/2024	30/08/2024
5040	ALCINDO ROSA DA SILVA	2022/2023	01/08/2024	30/08/2024
193680	ALESSANDRA PEREIRA DA SILVA	2023/2024	01/08/2024	30/08/2024
362250	ALEXANDRO DIAS NUNES	2021/2022	01/08/2024	30/08/2024
94158	ALINE VILETE CARALLO DA SILVA	2021/2022	05/08/2024	03/09/2024
364296	ALLAN RODRIGO DIAS MALINOSKY	2023	01/08/2024	30/08/2024
95870	ANA CLAUDIA RODRIGUES SANTANA	2023/2024	01/08/2024	30/08/2024
364825	ANA PRISCILA MARTINIANO DO AMARAL	2023/2024	01/08/2024	30/08/2024
193681	ANDRILEA DOS SANTOS SERGIO	2023/2024	01/08/2024	30/08/2024
193664	ARIANE DA SILVA VIANA	2023/2024	01/08/2024	30/08/2024
193690	ARTHUR ARMANDO AREAS DIAS	2023/2024	01/08/2024	30/08/2024
193726	BEATRIZ DA COSTA DE ASSIS PAIXAO	2023/2024	03/08/2024	01/09/2024
193665	BEATRIZ MOURA GOUVEIA	2023/2024	01/08/2024	30/08/2024
361011	BRUNA DA CONCEICAO CHIROLYA	2022	12/08/2024	10/09/2024
193682	BRUNA SILVA DE OLIVEIRA	2023/2024	01/08/2024	30/08/2024
361007	BRUNO AUGUSTO DUARTE LOURENCO	2023	29/08/2024	27/09/2024
364763	CARINE SANTANA DA SILVEIRA PAIM	2023/2024	01/08/2024	30/08/2024
186286	CARLA GEANE DA CONCEICAO	2023	01/08/2024	30/08/2024
363138	CARLOS EDUARDO CAETANO	2021/2022	01/08/2024	30/08/2024
92284	CARLOS HELENICO CABRAL NOGUEIRA	2018/2019	12/08/2024	10/09/2024
92492	CARLOS ROBERTO MAIA JUNIOR	2023/2024	01/08/2024	30/08/2024
4864	CARLOS ROBERTO VALADAO	2014/2015	01/08/2024	30/08/2024
364749	CAROLINE ARAUJO RODRIGUES ROGOGINSKY COSTA	2023/2024	01/08/2024	30/08/2024
362155	CEZAR DE OLIVEIRA	2021	01/08/2024	30/08/2024
193666	CHAIHANE DE ALMEIDA BATISTA	2023/2024	01/08/2024	30/08/2024
92658	CICERO ANTONIO DA SILVA	2021/2022	01/08/2024	30/08/2024
186427	CLEBER DIAS PACHECO	2023	01/08/2024	30/08/2024
94035	CLEIDE MACHADO DE FIGUEIREDO	2023/2024	01/08/2024	30/08/2024
361729	CRISTIANO VICENTE DA SILVA	2022	01/08/2024	30/08/2024
193759	DANIELE DE SOUZA MARTINS FONTES PIRES	2023/2024	01/08/2024	30/08/2024
364028	DANIELLA MIRANDA DA SILVA	2023/2024	01/08/2024	30/08/2024
193692	DANIELLE DE MELLO MARTINS GUILHERME	2023/2024	01/08/2024	30/08/2024
91590	DANTE BARBOSA	2023/2024	01/08/2024	30/08/2024
94172	DARLY LOBOSCO NETO	2022/2023	01/08/2024	30/08/2024
92274	DEA SILVA INACIO MACEDO	2023/2024	01/08/2024	30/08/2024
94326	DEBORA CASSIA ALMEIDA JACINTO MENDES	2022/2023	01/08/2024	30/08/2024
363989	DEIVID DE JESUS GREGORIO	2023/2024	01/08/2024	30/08/2024
92164	DENILSON VIDAL FIGUEIRA	2013/2024	01/08/2024	30/08/2024
94823	DENISE ALVES DA SILVA	2022/2023	01/08/2024	30/08/2024
94394	DENISE DIAS DE SOUZA	2023/2024	01/08/2024	30/08/2024
362148	EDMILSON THEODORO DA SILVA	2022	01/08/2024	30/08/2024
186421	EDSON LARIO DINIZ	2023	01/08/2024	30/08/2024
95919	ELANE PECANHA DE ARAUJO DE SOUZA	2023/2024	01/08/2024	30/08/2024
193683	ELENICE DE CERQUEIRA DOS SANTOS	2023/2024	01/08/2024	30/08/2024
361951	ELIANE DA SILVA NEVES	2021	01/08/2024	30/08/2024
193693	ELIANE PEREIRA	2023/2024	01/08/2024	30/08/2024
92297	ELISAMA BELIANI MARCELINO	2021/2022	01/08/2024	30/08/2024
193684	EVANDRO AMBOSIO PEIXOTO JUNIOR	2023/2024	01/08/2024	30/08/2024
193668	EVERALDO DA SILVA DE LIMA	2023/2024	01/08/2024	30/08/2024
186308	FABIANE DA SILVA FIGUEIREDO	2023	01/08/2024	30/08/2024
94222	FABIANO DE SOUZA FELIZARDO	2022/2023	01/08/2024	30/08/2024
185975	FABIANO KAZUO MOREIRA PACHECO	2023	01/08/2024	30/08/2024
362143	FABIO DO NASCIMENTO BERNARDO	2021	01/08/2024	30/08/2024
364118	FERNANDA FIGUEIREDO HARB ALVES	2022/2023	16/08/2024	14/09/2024
91918	FERNANDO JOSE LUIZ S. FRANCO	2022/2023	01/08/2024	30/08/2024
186078	GEISON DOS SANTOS ALVES	2023	01/08/2024	30/08/2024

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****SMA****BOLETIM INFORMATIVO DE FÉRIAS - AGOSTO 2024**

MAT	SERVIDOR	REFERENTE	INÍCIO	FIM
4422	GENECY NOGUEIRA	2023/2024	01/08/2024	30/08/2024
193685	GILSON FLAVIO LIRA COSTA JUNIOR	2023/2024	01/08/2024	30/08/2024
186426	GISELE ROSA DA SILVA	2023	01/08/2024	30/08/2024
363104	GLAUBERT ANDREI CARNEIRO DA SILVA	2023/2024	01/08/2024	30/08/2024
364815	GLORIA BEATRIZ DA SILVA	2023/2024	01/08/2024	30/08/2024
364691	GUILHERME NASCIMENTO TEIXEIRA PINTO	2023/2024	01/08/2024	30/08/2024
193686	HYASMIN FERNANDES PEREIRA DE JESUS	2023/2024	01/08/2024	30/08/2024
193696	IHANCA FERREIRA DA SILVA MAXIMINO	2023/2024	01/08/2024	30/08/2024
363117	INGRID ROSA DA SILVA	2023/2024	01/08/2024	30/08/2024
193760	IRIS MENEZES DA CRUZ	2023/2024	01/08/2024	30/08/2024
361658	IZABELLE NONATO DE QUEIROZ SANTANA	2023	01/08/2024	30/08/2024
193697	JAILSON EVANGELISTA DA SILVA	2023/2024	01/08/2024	30/08/2024
362334	JEFFERSON QUEIROZ AZEVEDO	2023	01/08/2024	30/08/2024
94824	JESSICA DA SILVA CARDOSO MARCELINO	2022/2023	01/08/2024	30/08/2024
94054	JESSICA FREIRE SILVA	2023/2024	01/08/2024	30/08/2024
362711	JOAO BATISTA RODRIGUES MEIRA	2022/2023	01/08/2024	30/08/2024
364037	JOAO LUIZ DA SILVA TORRES	2023/2024	02/08/2024	31/08/2024
361940	JOAO VICTOR DA SILVA	2022	01/08/2024	30/08/2024
361931	JORGE ALVES PEREIRA	2021	01/08/2024	30/08/2024
91599	JORGE FERREIRA	2013/2024	01/08/2024	30/08/2024
92242	JORGE HENRIQUE SIQUEIRA GOMES	2013/2024	01/08/2024	30/08/2024
4444	JOSE CARLOS CORREA SILVA	2017/2018	01/08/2024	30/08/2024
361835	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA	2021	01/08/2024	30/08/2024
91686	JOSE FERNANDO SANCHES	2016/2017	01/08/2024	30/08/2024
95896	JOSE HENRIQUE DE AZEVEDO DE OLIVEIRA	2023/2024	01/08/2024	30/08/2024
186424	JOSE ROBERTO NOGUEIRA JUNIOR	2023	01/08/2024	30/08/2024
193670	JOSEILTON CALDAS DA CUNHA	2023/2024	01/08/2024	30/08/2024
94180	JOSSILENE DA SILVA DE CARVALHO	2023/2024	01/08/2024	30/08/2024
95899	JULIO CESAR GOMES BEZERRA	2021/2022	01/08/2024	30/08/2024
364721	KELLY ABDALLAH DE LIMA	2023/2024	01/08/2024	30/08/2024
361086	KLEBER AUGUSTO PEREIRA BROCHADO	2023	01/08/2024	30/08/2024
193671	LARA HARB LISBOA	2023/2024	01/08/2024	30/08/2024
191054	LAURILENE DA SILVA SOUZA	2023/2024	01/08/2024	30/08/2024
364043	LILIANE DE FREITAS TEIXEIRA TERRA	2024	01/08/2024	30/08/2024
364789	LORENA DE MENDONCA LIMA PASQUALINO	2023/2024	01/08/2024	30/08/2024
364033	LUANA DA SILVA AGUIAR	2023/2024	01/08/2024	30/08/2024
362715	LUCAS ALMEIDA ADRIANO	2021/2022	01/08/2024	30/08/2024
364741	LUCAS GONCALVES ROSA DOS SANTOS	2023/2024	01/08/2024	30/08/2024
92623	LUCIANA GAMA FELIX	2023/2024	01/08/2024	30/08/2024
192012	LUCIANO DE OLIVEIRA MORAES	2023	01/08/2024	30/08/2024
94294	LUIS ANTONIO TEIXEIRA	2018/2019	01/08/2024	30/08/2024
92723	LUIS MAURICIO DE SOUZA VENTURA	2019/2020	01/08/2024	30/08/2024
4592	LUIZ CARLOS MORAES	2011/2012	01/08/2024	30/08/2024
91756	MARCELA BOTINI LIBONATI	2017/2018	01/08/2024	30/08/2024
94006	MARCELE EMIGDIO COUTO DO NASCIMENTO	2021/2022	01/08/2024	30/08/2024
364719	MARCELLE ABRAHAO SILVA	2023/2024	01/08/2024	30/08/2024
361430	MARCELO BAPTISTA FERREIRA	2021	01/08/2024	30/08/2024
90529	MARCELO TEIXEIRA LIMA	2022/2023	01/08/2024	30/08/2024
91766	MARCIA DE SOUZA SILVA	2015/2016	14/08/2024	12/09/2024
93226	MARCOS DE OLIVEIRA	2021/2022	01/08/2024	30/08/2024
361339	MARCUS VINICIUS MARTINHO PENCAI	2022/2023	01/08/2024	30/08/2024
193699	MARIA CINTIA DUTRA	2023/2024	01/08/2024	30/08/2024
2703	MARIA DA GLORIA DOS SANTOS	2022/2023	01/08/2024	30/08/2024
193672	MARIA DA PENHA DA SILVA	2023/2024	01/08/2024	30/08/2024
363044	MARLON FERNANDO DA SILVA LIMA	2022/2023	23/08/2024	21/09/2024
362712	MICHAEL MUSTRANGE DE MENEZES	2023/2024	01/08/2024	30/08/2024
92961	MICHELLE SOUZA DA VEIGA	2023/2024	01/08/2024	30/08/2024
93450	MILENA MARINS FIGUEIREDO	2023/2024	01/08/2024	30/08/2024
362078	MIRELE DA SILVA	2021	01/08/2024	30/08/2024
2751	MONICA ALMEIDA MOREIRA	2023/2024	01/08/2024	30/08/2024

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****SMA****BOLETIM INFORMATIVO DE FÉRIAS - AGOSTO 2024**

MAT	SERVIDOR	REFERENTE	INÍCIO	FIM
186418	NELI DE CARVALHO SEBASTIAO	2023	01/08/2024	30/08/2024
193673	NORMA BARCELOS DA SILVA	2023/2024	01/08/2024	30/08/2024
364111	ORLANDO FERNANDES OTTONI JUNIOR	2022/2023	16/08/2024	14/09/2024
361348	PABLO SILVA SCHERRER PEREIRA	2023	01/08/2024	30/08/2024
193700	PAMELA DE ALVARENGA BELIZARIO	2023/2024	01/08/2024	30/08/2024
93827	PATRICIA DO ESPIRITO SANTO XAVIER	2022/2023	01/08/2024	30/08/2024
361423	PATRICIA FARIA OLIVEIRA	2021	01/08/2024	30/08/2024
364465	PAULO CESAR ROCHA DA SILVA	2023	01/08/2024	30/08/2024
361085	PAULO HENRIQUE FELIX	2022	16/08/2024	14/09/2024
362096	PETTERSON LUIZ GARCEZ PEIXOTO	2021	01/08/2024	30/08/2024
364035	RAFAEL CONCEICAO DA SILVA JUNIOR	2024	01/08/2024	30/08/2024
362214	RAFAEL GOMES MARTINS	2023/2024	01/08/2024	30/08/2024
193674	RAISSA LORRANE SENA DE CARVALHO	2023/2024	01/08/2024	30/08/2024
92587	REJANE BATISTA MEDEIROS DE OLIVEIRA	2023/2024	01/08/2024	30/08/2024
362115	RENE DOS SANTOS VENTURA	2022	01/08/2024	30/08/2024
92524	RIANNE MAGDA VASQUES BRAGA DE ASSIS	2013/2024	01/08/2024	30/08/2024
362100	ROBERTO CARLOS DA SILVA	2021	01/08/2024	30/08/2024
362765	RODOLFO GARCIA MACHADO DE SOUSA	2023/2024	01/08/2024	30/08/2024
361898	RODRIGO BARCELOS MOREIRA SERRA	2021	01/08/2024	30/08/2024
362948	RODRIGO MENEZES DE BRITO	2023/2024	12/08/2024	10/09/2024
186353	ROGERIO FERREIRA DO NASCIMENTO	2023	01/08/2024	30/08/2024
92276	RONNEI DOS SANTOS NASCIMENTO	2023/2024	01/08/2024	30/08/2024
193761	ROSANGELA DE OLIVEIRA MARQUES	2023/2024	01/08/2024	30/08/2024
96436	ROSANY CRISTINA ARAUJO DA COSTA	2023/2024	01/08/2024	30/08/2024
91556	ROSELI MARINS MAGALHAES DOS SANTOS	2015/2016	01/08/2024	30/08/2024
186419	ROZENIR DE ANDRADE DOS SANTOS	2023	01/08/2024	30/08/2024
364029	RUBENS SIQUEIRAR	2024	01/08/2024	30/08/2024
96231	UBIRAJARA ROCHA REIS	2023/2024	01/08/2024	30/08/2024
96441	SANDORVAL FERREIRA DA SILVA	2023/2024	01/08/2024	30/08/2024
186057	SANDRO DE SOUZA BRANDAO	2023	01/08/2024	30/08/2024
193702	SEBASTIAO CORREA DE MORAES	2023/2024	01/08/2024	30/08/2024
186249	SEBASTIAO DE SOUZA NUNES	2023	01/08/2024	30/08/2024
92150	SERGIO LUIS DA SILVA GARCIA	2023/2024	01/08/2024	30/08/2024
193675	SIMONE CAMILO DE SOUZA	2023/2024	01/08/2024	30/08/2024
364008	SIMONE CRISTINA SILVA DE MELO	2023/2024	08/08/2024	06/09/2024
193703	SIRLENE BARCELLOS DA SILVA	2023/2024	01/08/2024	30/08/2024
193795	SONIA MARIA LOURENCO	2023/2024	01/08/2024	30/08/2024
92365	SONIA REGINA CARDOSO FERREIRA	2022/2023	01/08/2024	30/08/2024
193704	SUELÍ DA CONCEICAO SANTOS	2023/2024	01/08/2024	30/08/2024
193630	SUENI DE SOUZA SODRE SOARES	2023/2024	01/08/2024	30/08/2024
193705	TAINA DE SOUZA GONCALVES	2023/2024	01/08/2024	30/08/2024
193706	TANIA BEZERRA GOMES	2023/2024	01/08/2024	30/08/2024
94129	TATIANA CAMPOS FERNANDES	2023/2024	01/08/2024	30/08/2024
363108	TATIANE DE SOUZA PIRES PINTO	2024	01/08/2024	30/08/2024
364757	THALIA PEIXOTO VIANA	2023/2024	01/08/2024	30/08/2024
362798	TINGSTON SOARES ALBANO	2021/2022	01/08/2024	30/08/2024
94629	VAGNER BARBOSA DE OLIVEIRA	2021/2022	01/08/2024	30/08/2024
91573	VAGNER DE BARCELOS SILVA	2013/2024	01/08/2024	30/08/2024
362119	VALCIR CARDOSO DA SILVA	2021	01/08/2024	30/08/2024
90478	VALERIA TOSTA DE ALCANTARA FARIAS	2023/2024	01/08/2024	30/08/2024
94132	VANE DOS SANTOS	2023/2024	01/08/2024	30/08/2024
91895	VANESSA LIMA DE SIQUEIRA	2018/2019	01/08/2024	30/08/2024
193708	VANESSA MEDEIROS MOURA FAUSTINO	2023/2024	01/08/2024	30/08/2024
364032	VANESSA PINTO GAMA DA COSTA	2023/2024	02/08/2024	31/08/2024
95854	VANESSA RODRIGUES DA SILVA LEMOS	2023/2024	01/08/2024	30/08/2024
363556	VITOR PEREIRA ALVES	2022/2023	01/08/2024	30/08/2024
364223	VIVIANE APARECIDA MAGALHAES DA CONCEICAO	2022/2023	01/08/2024	30/08/2024
193710	WALLACE ALMEIDA DE ARAUJO	2023/2024	01/08/2024	30/08/2024
193679	YURI ROCHA PECANHA	2023/2024	01/08/2024	30/08/2024

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****SMASDH****CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS, DEFESA E PROTEÇÃO DO IDOSO
COMDDEPI****RESOLUÇÃO 006/2024**

O Conselho Municipal dos Direitos, Defesa e Proteção do Idoso – COMDDEPI – no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 2117/2011, e artigo 17º do Regimento Interno, e com base em sua ata nº **007/2024**, faz saber que de acordo com a Reunião Ordinária deste COMDDEPI, realizada em **VINTE E DOIS DE AGOSTO DE DOISMIL E VINTE E QUATRO** este colegiado, resolve aprovar:

Art. 1º: Mesa Diretora: Foi realizada a Eleição do Presidente e Vice-Presidente entre os membros titulares, a Presidente Eleita do segmento governamental e o vice-presidente do segmento da Sociedade Civil para o mandato de 01 (um) ano, sendo garantida a alternância entre os segmentos e sendo permitida uma recondução por igual período conforme Regimento Interno do COMDDEPI.

Srª. Maria Cândida dos Reis Melo Pimentel – Presidente;

Srª. Fábia Domingues da Silva – Vice-Presidente

Srª. Paula Roberta de Albergaria Medeiros Rocha – Secretária Executiva.

Art. 2º: Das Comissões Permanentes do Conselho, conforme a seção V das Comissões Técnicas, art. 24 do Regimento Interno; Art.1º.

1) Capacitação e Promoção dos Direitos do Idoso passa ter a seguinte composição:
Representante Governamental: Maria Cândida dos Reis Melo Pimentel e Aline de Araújo Gonçalves da Cunha;
Representante Sociedade Civil: Fabia Domingues da Silva e Sílvia Maria de Oliveira.

2) Cadastro de Registro e Documentação passa ter a seguinte composição:

Representante Governamental: Aline de Araújo Gonçalves Cunha, Elisângela Valença, Maria Cândida dos Reis Melo Pimentel, Maria Eduarda Silveira Paim, Marilena José de Souza Duncan e Rodrigo Menezes de Brito;

Representante Sociedade Civil: Fábia Domingues da Silva, Hueider Everton de Souza Oliveira, Sandra Helena de Souza, Sílvia Maria de Oliveira;

Representante dos Usuários: Rosilene da Silva e Inês Figueiredo da Cruz.

3) Acompanhamento e Avaliação do Fundo Municipal do Idoso passa ter a seguinte composição;

Representante Governamental: Elisângela Valença, Aline de Araújo Gonçalves da Cunha;

Representante Civil: Hueider Everton de S. Oliveira;

Representante dos Usuários: Inês Figueiredo Cruz.

Art. 3º: Calendário anual das Reuniões Ordinárias: A Senhora Presidente Maria Cândida dos Reis Melo Pimentel, juntamente com a Vice-Presidente Senhora Fábia Domingues da Silva, e os Senhores Conselheiros do Biênio 2024-2026 após uma conversa decidiram que as Reuniões Ordinárias continuarão acontecendo toda a (1ª) Primeira terça-feira e toda a (1ª) Primeira quinta-feira alternando em cada mês, no horário da tarde.

Art. 4º: Solicitação a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SMASDH Transporte (CARRO) para a Capacitação com o Tema: "Fortalecimento dos Conselhos e Fundos da Pessoa Idosa: Desafios e Possibilidades" para o dia 28 de agosto de 2024, no Auditório Der — Rio de Janeiro.

Magé, 22 de agosto de 2024.

Maria Cândida dos Reis Melo Pimentel
Presidente do COMDDEPI

a Prefeitura orienta:**Não lave calçadas e carros
nesse momento:**

Use vassouras para limpar calçadas e evite lavar carros durante o período de racionamento.



Precisamos da água para questões essenciais a nossa saúde.

**Verifique e conserte
vazamentos:**

Vazamentos em torneiras, canos e caixas d'água podem desperdiçar muita água sem que você perceba.



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMTR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br



ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONTER

Aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, às quatorze horas, nas dependências da Casa do Empreendedor, situado a Rua Sebastião Reis, nº 21 – Fleixeiras – Magé/RJ **realizou-se CERIMÔNIA DE POSSE DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA – MANDATO 2024/2026; APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO; ELEIÇÃO E POSSE DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE**, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Trabalho e Renda, indicados pelos segmentos do setor Governamental, Trabalhador e Patronal. **ABERTURA:** Inicialmente, a Secretaria Executiva agradeceu a presença de todos(as), apresentou os visitantes presentes, sendo o Subsecretario de Planejamento e Orçamento de Magé, Bruno Lima Rocha e o Assessor do Superintendente do Ministério do Trabalho e Emprego, Ricardo Leite. Seguindo as apresentações, citou o nome de cada representante das entidades presentes e deu ênfase na trajetória árdua para chegar nesta primeira reunião ordinária. Posteriormente, foi dada a palavra ao Secretário de Trabalho e Renda do Município, **Fernando José Assunção Cozzolino**, onde boas-vindas a todos e colocou a importância do conselho para o bom andamento das atividades do município. Em seguida, o Subsecretário **Bruno Richa Lima**, manifestou a sua satisfação no andamento do Fundo de Amparo ao Trabalho, ressaltou a importância do Conselho para deliberar sobre grandes melhorias para os municípios através de qualificação e geração de renda. Após, o Assessor **Ricardo leite**, agradeceu o convite e resumiu a sua experiencia como membro suplente no Conselho do CETERJ, e colocou-se à disposição para ajudar o Conselho do CONTER. Passou-se ao **ITEM 1. Posse dos membros titulares e suplentes**: Fernando José Assunção Cozzolino (titular) e Priscila Ferreira da Silva (suplente) ambos da Secretaria Municipal de Trabalho e Renda de Magé; Raquel Vieira Nunes Teixeira da Costa (titular) e Silvio Furtado da Silveira Sobrinho ambos da Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Magé; Jéssica da Silva Cardoso Marcelino (titular) Mauro Raphael Cozzolino Nascimento (suplente) ambos do Gabinete do Prefeito de Magé; Luís Eduardo da Silva Sodré (titular) e Áurea Celeste Franco de Barros (suplente) ambos do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Magé – SISMA;



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMTR

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONTER

Sônia Aparecida Teixeira da Silva (titular) e Rosangela Santos Ferreira (suplente) ambas Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Magé – APAAN; Ricardo Nolasco de Siqueira (titular) e Tereza Cristina da Silva Rodrigues (suplente) ambos Organização Social Diversidade Sustentável Coletiva; José Gabriel Torres dos Santos (titular) e Robson da Silva Freitas (titular) ambos Associação Comercial, Empresarial, Industrial e Agrícola de Magé – ACIAMA; Washington Luiz Alves da Cruz (titular) e Elisabete de Carvalho Abrantes (suplente) Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro – FIRJAN; Marisete da Silva Carvalho (titular) e Antônio Azevedo Carvalho (suplente) ambos Instituto Recrearte. Foi dada a palavra a cada um dos Conselheiros titulares e suplentes para a devida apresentação de ideias, opiniões e liberar sobre eventuais melhorias no município junto ao CONTER. Frisou-se por todos os membros a importância de implantar melhorias no quesito qualificação profissional, sendo abertura de novas empresas de grande porte para o Município de Magé. Passou-se ao **ITEM 2**. Dando continuidade aos trabalhos, foi realizada a leitura da minuta do **Regimento Interno** que foi apreciada e aprovada na íntegra pelos presentes. Passou-se ao **ITEM 3**. Na sequência, realizada a abertura para a candidatura ao cargo de presidente e vice-presidente, sendo indicado somente os membros Fernando José Assunção Cozzolino (entidade governamental - presidente) e Ricardo Nolasco de Siqueira (entidade do trabalhador – vice-presidente). Após a indicação dos membros, foram submetidos a votação, sendo aprovados por todos. Os membros eleitos foram empossados para cumprirem o mandato de 2 (dois) anos. **ENCERRAMENTO**. Não havendo nada mais a ser discutido e deliberado foi encerrada a reunião e eu, Natália Pereira Sales de Moraes, dou por lizada a ata e assino em conjunto com o Presidente deste Conselho, conselheiro Fernando José Assunção Cozzolino.

Presidente do CONTER

Natália Pereira Sales de Moraes

Secretária Executiva do CONTER

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**

SMTR



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA
MUNICIPAL DE**MAGÉ**SECRETARIA MUNICIPAL
DE TRABALHO E RENDA**ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONTER****Lista de Presença – Posse do Conselho Municipal de Trabalho e Renda 30/07/2024****Entidade Governamental**

Nº	Nome	Membro	Assinatura	Entidade
1	Fernando José Assumpção Cozzolino	Titular		Secretaria Municipal de Trabalho e Renda de Magé
	Priscila Ferreira da Silva	Suplente		
2	Raquel Vieira Nunes Teixeira da Costa	Titular		Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Magé
	Silvio Furtado da Silveira Sobrinho	Suplente		
3	Jéssica da Silva Cardoso Marcelino	Titular		Gabinete do Prefeito de Magé
	Mauro Raphael Cozzolino Nascimento	Suplente		

Entidade Trabalhador

Nº	Nome	Membro	Assinatura	Entidade
1	Luís Eduardo da Silva Sodré	Titular		Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Magé - SISMA
	Áurea Celeste Franco de Barros	Suplente		
2	Sônia Aparecida Teixeira da Silva	Titular		Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Magé - APAAN
	Rosangela Santos Ferreira	Suplente		
3	Ricardo Nolasco de Siqueira	Titular		Organização Social Diversidade Sustentável Coletiva
	Tereza Cristina da Silva Rodrigues	Suplente		

Entidade Patronal

Nº	Nome	Membro	Assinatura	Entidade
1	José Gabriel Torres dos Santos	Titular		Associação Comercial, Empresarial, Industrial e Agrícola de Magé - ACIAMA
	Robson da Silva Freitas	Suplente		
2	Washington Luis Alves da Cruz	Titular		Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro - FIRJAN
	Elizabete de Carvalho Abrantes	Suplente		
3	Marisete da Silva Carvalho	Titular		Instituto Recrearte
	Antônio Azevedo Carvalho	Suplente		



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMTR

REGIMENTO INTERNO**CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA -
CONTER e do FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E
RENDAS – FUNTER DE MAGÉ****CAPÍTULO I - seção I
Da Natureza e Objetivos**

Art.1º - O Conselho Deliberativo Municipal de Trabalho, Emprego e Renda - CONTER, Lei Municipal nº 2607, de 05 de novembro de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 3744, de 02 de maio de 2024, é um órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo sobre as políticas públicas municipais de fomento e apoio à geração de trabalho, emprego e renda. Vincula-se à Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda (SMTR), é constituído de forma tripartite e paritária por representantes de trabalhadores, empregadores e governo, na forma estabelecida pelo Poder Executivo Municipal, observada a regulamentação do CODEFAT e o disposto na Lei Federal 13.667 de 17 de maio de 2018.

**Seção II
Das atribuições**

Art. 2º - É dever do Conselho Deliberativo Municipal de Trabalho, Emprego e Renda - CONTER, gerir o Fundo Municipal de Trabalho, Emprego e Renda do Município de Magé - FUNTER, e exercer as seguintes atribuições:

I - deliberar e definir acerca da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, em consonância com a Política Nacional de Trabalho, Emprego e Renda;

II- apreciar e aprovar o plano de ações e serviços do SINE, na forma estabelecida pelo FAT, bem como a proposta orçamentária da política pública de Trabalho, Emprego e Renda, e suas alterações, a ser encaminhada pela Secretaria Municipal a qual o Conselho está vinculado, órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda;

III - acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, conforme normas e regulamentos estabelecidos pelo FAT e pelo Ministério do Trabalho, Coordenador Nacional do SINE;



REGIMENTO INTERNO

IV- orientar e controlar o respectivo Fundo Municipal do Trabalho, incluindo sua gestão patrimonial, envolvendo a recuperação de créditos e a alienação de bens e direitos;

V- aprovar seu Regimento Interno, observando-se os critérios da Resolução do CODEFAT, que trata do funcionamento dos conselhos;

VI - exercer a fiscalização dos recursos financeiros destinados ao SINE depositados em conta especial de titularidade do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda;

VII - aprovar e fiscalizar os projetos e ações financiados com recursos alocados no Fundo Municipal de Trabalho, Emprego e Renda;

VIII apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações relativas à utilização dos recursos federais descentralizados para os fundos do trabalho das esferas de governo que aderirem ao SINE;

IX- aprovar a prestação de contas anual do Fundo Municipal de Trabalho, Emprego e Renda;

X- decidir sobre sua própria organização, elaborando seu regimento interno;

XI - baixar normas complementares necessárias à gestão do Fundo Municipal de Trabalho, Emprego e Renda;

XII - deliberar sobre outros assuntos de interesse do Fundo Municipal de Trabalho, Emprego e Renda; O Conselho Deliberativo Municipal de Trabalho Emprego e Renda – CONTER, tem em seu âmbito de ação, as seguintes atribuições:

XIII - acompanhar o desempenho do mercado do trabalho e analisar o impacto, das políticas públicas praticadas pelos Governos Federal, Estadual e Municipais sobre esse mercado;

XIV - sugerir medidas efetivas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;

XV - acompanhar as ações voltadas para a expansão do mercado de trabalho e oferecer subsídios às políticas municipais de emprego, trabalho e renda;

XVI - articular-se com o Conselho Municipal de Educação, visando assegurar a vinculação da elevação da escolaridade com a formação social e profissional continuada;



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMTR

**REGIMENTO INTERNO**

XVII - promover intercâmbio de informações com outros Conselhos Municipais do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER's e Conselhos Estaduais do Trabalho, Emprego e Renda - CETER's, objetivando não apenas a integração do Sistema, mas também a obtenção de dados orientadores de suas ações.

XVIII - Participar de seminários, palestraõ e programas de capacitação sobre a temática Geração de Emprego, Trabalho e Renda e Economia Solidária;

XIX - expedir solicitação de informações relacionadas às ações ilegais praticadas contra os trabalhadores e oferecer intermediação quando necessário e ou solicitado.

CAPÍTULO II - seção I**Da Composição do Conselho Deliberativo Municipal de Trabalho,
Emprego e Renda - CONTER**

Art. 3º - O Conselho, constituído de forma tripartite e paritária, será composto por, no mínimo, 9 (nove) e, no máximo, 18 (dezoito) membros titulares, em igual número de representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do governo.

Art. 4º - O Conselho, constituído de forma tripartite e paritária é, atualmente, composto por 9 (nove) membros titulares, em igual número de representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do Governo, com direito a voz e voto.

§ 1º – Da Bancada do Governo:

- a) Secretaria Municipal de Trabalho e Renda;
- b) Gabinete do Prefeito;
- c) Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

§ 2º – Da Bancada dos Trabalhadores:

- a) Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Magé – SISMA
- b) Associação de Paes e Amigos dos Autistas de Magé – APAAN
- c) Organização Social Diversidade Sustentável Coletiva

§ 3º – Da Bancada dos Empregadores:

- a) Associação Comercial, Empresarial, Industrial e Agrícola de Magé – ACIAMA
- b) Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro – FIRJAN





ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMTR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br



REGIMENTO INTERNO

c) Instituto Recrearte

§ 4º – para cada membro titular haverá um membro suplente pertencente ao mesmo órgão/entidade;

§ 5º – cada Entidade terá um membro titular e um suplente, sendo que este o substituirá nas ausências e nos impedimentos, automaticamente;

§ 6º – Os representantes, titulares e suplentes, dos trabalhadores e dos empregadores, serão indicados pelas respectivas organizações;

§ 7º – caberá ao poder público municipal indicar seus respectivos representantes;

§ 8º – os representantes titulares e seus suplentes serão indicados por ofício de cada órgão e instituição e nomeados mediante portaria do Prefeito Municipal de Magé, publicada no Diário Oficial da Cidade de Magé e no sítio oficial da Prefeitura de Magé;

§ 9º – o mandato de cada representante é de 2 (dois) anos, permitida a recondução e, se extinguirá, antes do término, nas seguintes hipóteses:

I - morte;

II - renúncia;

III - perda da condição pela qual foi indicado para o Conselho Deliberativo Municipal de Trabalho, Emprego e Renda - CONTER;

IV - ausência injustificada por mais de 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas;

V- condenação resultante de sentença transitada em julgado, por crime comum ou de responsabilidade;

§ 10º – no caso da vacância prevista no Parágrafo 9º deste Artigo, a entidade correspondente deverá indicar outro representante que cumprirá o restante do mandato de seu antecessor.

Art. 5º - O Presidente do Conselho Deliberativo Municipal de Trabalho, Emprego e Renda - CONTER, oficiará às entidades, sessenta (30) dias antes de se encerrar o mandato de cada conselheiro, solicitando a indicação dos novos representantes.



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMTR



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA
MUNICIPAL DE**MAGÉ**| SECRETARIA MUNICIPAL
DE TRABALHO E RENDA**REGIMENTO INTERNO**

§ 1º – indicado o representante, o Presidente encaminhará seu nome à Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda - SMTR, para a formalização do Ato governamental de nomeação;

§ 2º – publicada a nomeação, o novo membro será empossado pelo Presidente em reunião ordinária ou extraordinária.

Art. 6º - O ato legal de designação dos membros do Conselho Deliberativo Municipal de Trabalho, Emprego e Renda – CONTER, deverá conter o nome completo dos conselheiros, a situação de titularidade ou suplência, a indicação do segmento por eles representados e o respectivo período de vigência do mandato.

§ 1º – pela atividade exercida no Conselho Deliberativo Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

**CAPÍTULO III - seção I
Do Funcionamento do Conselho Deliberativo Municipal de
Trabalho Emprego e Renda - CONTER**

Art. 7º - O Conselho Deliberativo Municipal de Trabalho Emprego e Renda - CODEMTER é constituído de:

- I. Plenário.
- II. Presidência e Vice-Presidência.
- III. Secretaria Executiva.
- IV. Comissões Temporárias.

**Seção II
Do Plenário**

Art.8º - O Plenário do CMTER se compõe pelos 09 (nove) Conselheiros indicados nos termos deste regimento.

§ 1º – cada conselheiro terá um suplente, que o substituirá nas ausências e nos impedimentos.

§ 2º – a indicação dos suplentes obedecerá aos critérios estabelecidos para os respectivos titulares.



REGIMENTO INTERNO

§ 3º – o Plenário é constituído pelo CMTER reunido, com exigência de quórum mínimo de dois terços (2/3) de seus membros, ou seja, seis (06) membros. Aplicando-se também quando da realização do plenário virtual.

§ 4º – qualquer membro que componha o Conselho Deliberativo Municipal de Trabalho Emprego e Renda – CONTER, poderá apresentar pedido de vista da matéria constante de pauta. O assunto retornará, obrigatoriamente, à pauta da reunião seguinte, ordinária ou extraordinária, convocada para esse fim.

Seção III Da Presidência e Vice-Presidência

Art. 9º - A presidência e a vice-presidência do Conselho Deliberativo Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, eleitas bienalmente por maioria absoluta de votos dos seus membros, será alternada entre as representações dos trabalhadores, dos empregadores e do governo, sendo vedada a recondução para período consecutivo.

§ 1º – a eleição da presidência e da vice-presidência do Conselho Deliberativo Municipal de Trabalho, Emprego e Renda — CONTER, deverá ser formalizada mediante resolução do Colegiado e publicada no Diário Oficial do Município;

§ 2º – em sua ausência ou impedimento eventual, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, com ele eleito entre os conselheiros e, na ausência do Presidente e do Vice — Presidente, por outro membro do conselho da mesma bancada;

§ 3º – no caso de vacância da presidência, caberá ao Colegiado realizar eleição de um novo Presidente, para completar o mandato do antecessor, dentre os membros da mesma bancada, garantindo o sistema de rodízio, ficando assegurada a continuidade da atuação do Vice-Presidente até o final de seu mandato.

Art. 10º - Cabe ao Presidente do Conselho:

I - presidir as sessões plenárias, orientar os debates, colher os votos e votar;

II - emitir voto de qualidade nos casos de empate;

III - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - designar relatores;



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMTR

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA
MUNICIPAL DE
MAGÉ | SECRETARIA MUNICIPAL
DE TRABALHO E RENDAREGIMENTO INTERNO

V - baixar as resoluções do Conselho Deliberativo Municipal de Trabalho Emprego e Renda - CONTER, lavradas em ata;

VI - representar o Conselho Deliberativo Municipal Trabalho, Emprego e Renda - CONTER em todos os atos em que esse o faça necessário;

VII - solicitar informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho Deliberativo Municipal de Trabalho, Emprego e Renda - CONTER;

VIII - conceder vista de matéria constante de pauta;

IX - decidir, "ad referendum" do Conselho Deliberativo Municipal de Trabalho, Emprego e Renda - CONTER, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização de reunião, devendo dar imediato conhecimento da decisão aos membros do Colegiado;

X - prestar, em nome do Conselho Deliberativo Municipal de Trabalho, Emprego e Renda - CONTER, todas as informações relativas à gestão dos recursos do Fundo Municipal do Trabalho, especialmente os provenientes do FAT;

XI - formar comissões de trabalho temporárias para tratar de assuntos ou estudos específicos;

XII - expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições;

XIII - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho Deliberativo Municipal de Trabalho, Emprego e Renda - CONTER, e demais normas atinentes à matéria. Parágrafo único. A decisão de que trata o inciso IX, deste artigo será submetida à homologação do Conselho Deliberativo Municipal de Trabalho, Emprego e Renda - CONTER, na primeira reunião subsequente.

**Seção IV
Da Secretaria Executiva**

Art. 11º - A Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo Municipal de Trabalho, Emprego e Renda - CONTER, cuja indicação é da Secretaria Municipal de Trabalho e Renda - SMTR, com sua publicação no Diário Oficial Municipal, compete as seguintes atividades técnico administrativas:

I - preparar as pautas e secretariar as reuniões do Conselho;

II - lavrar e assinar as atas das reuniões do Conselho Deliberativo Municipal de Trabalho Emprego e Renda - CONTER, e encaminhar cópias aos seus membros;



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMTR



REGIMENTO INTERNO

- II - elaborar todos os expedientes e controlar a publicação das deliberações do plenário;
- III - encaminhar aos conselheiros do Conselho Deliberativo Municipal de Trabalho Emprego e Renda – CONTER, os expedientes que devam ser submetidos a sua apreciação;
- IV- efetuar diligências e encaminhar os pedidos de informações;
- V- agendar as reuniões do Conselho Deliberativo Municipal de Trabalho, Emprego e Renda - CONTER, e encaminhar aos seus membros os documentos a serem analisados;
- VI - organizar os documentos técnicos e administrativos que deverão ser submetidos à apreciação do Plenário;
- VII - organizar as atas das reuniões a serem aprovadas pelos membros do Conselho Deliberativo Municipal de Trabalho Emprego e Renda – CONTER;
- VIII- preparar e controlar a publicação de todas as deliberações proferidas pelo Conselho Deliberativo Municipal de Trabalho, Emprego e Renda – CONTER;
- IX - sistematizar dados e informações e promover a elaboração de relatórios que permitam a aprovação, a execução e o acompanhamento da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda – CONTER, e a gestão do Fundo Municipal do Trabalho;
- X - promover a cooperação entre a Secretaria Executiva, com as assessorias técnicas das entidades e órgãos representados no Conselho Deliberativo Municipal de Trabalho, Emprego e Renda – CONTER;
- XI - minutar as resoluções a serem submetidas à deliberação do Conselho;
- XII - cadastrar e manter atualizados os dados, informações e documentos do Conselho Deliberativo de Municipal de Trabalho, Emprego e Renda – CONTER, no Sistema de Gestão dos Conselhos de Trabalho, Emprego e Renda – SG-CTER;
- XIII - assessorar o presidente do Conselho Deliberativa Municipal de Trabalho, Emprego e Renda – CONTER, nos assuntos referentes à sua competência;
- XIV - desenvolver outras atividades correlatas.

Seção V



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMTR

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA
MUNICIPAL DE
MAGÉ | SECRETARIA MUNICIPAL
DE TRABALHO E RENDAREGIMENTO INTERNO**Do Plenário**

Art. 12º - O Conselho Deliberativo Municipal de Trabalho Emprego e Renda – CODEMTER, instituirá Comissões Temporárias, cujas atividades específicas serão definidas através de resolução do Plenário.

§ 1º – as comissões deverão obrigatoriamente, em sua composição, ter 1 (um) componente de cada bancada, observando a paridade. A deliberação sobre qualquer assunto, só poderá ocorrer caso esteja presente ao menos 1 (um) representante de cada bancada;

CAPÍTULO IV - seção I
Das Reuniões e Deliberações

Art. 13º - O Conselho Deliberativo Municipal de Trabalho Emprego e Renda – CODEMTER, reunir-se-a:

I - ordinariamente, mensalmente, por convocação de seu Presidente; e

II - extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou de 1/3 de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias/extraordinárias do Conselho Deliberativo Municipal de Trabalho, Emprego e Renda – CONTER, serão iniciadas com o quórum mínimo de 2/3 de seus membros.

Art. 14º - As reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo Municipal de Trabalho, Emprego e Renda - CONTER, serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Os membros do Conselho deverão receber, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da reunião ordinária, a ata da reunião que a precedeu, a pauta, e, em avulso, a documentação relativa às matérias que dela constarem.

Art. 15º - As reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo Municipal de Trabalho, Emprego e Renda – CONTER, serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência máxima de 10 (dez) dias.

Art. 16º - As deliberações do Conselho Deliberativo Municipal de Trabalho, Emprego e Renda – CONTER, deverão ser tomadas por maioria simples de votos, observado o quórum mínimo, de que trata o parágrafo único do art. 13º, cabendo ao Presidente voto de qualidade.



REGIMENTO INTERNO

§ 1º – as deliberações terão a forma de resolução, devendo ser expedidas em ordem numérica e publicadas no Diário Oficial do Município;

§ 2º – é obrigatória a confecção de atas das reuniões do Conselho Deliberativo Municipal de Trabalho, Emprego e Renda – CONTER, as quais deverão ser arquivadas na respectiva Secretaria Executiva para efeito de consulta e disponibilizadas no Diário Oficial do Município;

§ 3º – Toda pessoa interessada poderá participar das plenárias do Conselho Deliberativo Municipal de Trabalho Emprego e Renda – CONTER, como ouvinte e com direito a voz, sendo a sua manifestação sujeita à permissão do Plenário.

Art. 17º - O Conselho Deliberativo Municipal de Trabalho Emprego e Renda – CONTER, através do Presidente, encaminhará Ofício à Entidade que deixar de comparecer, injustificadamente, por 02 (duas) reuniões consecutivas, ou 03(três) reuniões alternadas, para que seja providenciada a substituição de seus representantes, titular e suplente, concedendo-se um prazo de resposta até a próxima reunião ordinária.

Parágrafo Único - Caso a entidade não se manifeste dentro do período previsto no caput deste artigo, a plenária, em reunião, encaminhará proposta de substituição da referida entidade.

CAPÍTULO V - seção I **Da Gestão dos Conselhos e Do credenciamento**

Art. 18º - O Conselho Deliberativo Municipal de Trabalho Emprego e Renda – CONTER, deverá ser credenciado por meio do Sistema de Gestão dos Conselhos de Trabalho, Emprego e Renda – SG-CTER, mantido pelo Ministério do Trabalho, e disponibilizado na internet.

§ 1º – Para fins de credenciamento do Conselho Deliberativo Municipal de Trabalho, Emprego e Renda – CONTER, caberá à Secretaria Executiva realizar o devido cadastramento dos dados, informações e documentos exigidos no âmbito do SG-CTER, devendo ser permanentemente atualizados, nos termos das rotinas nele previstas e observados os atos normativos do CODEFAT;

§ 2º – o credenciamento do Conselho será precedido de análise e avaliação dos seus atos constitutivos e regimentais, os quais deverão estar em conformidade com a Resolução n.º 890, de 2 de dezembro de 2020 e demais atos normativos do CODEFAT;



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMTR



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA
MUNICIPAL DE**MAGÉ**SECRETARIA MUNICIPAL
DE TRABALHO E RENDA**REGIMENTO INTERNO**

§ 3º – Qualquer alteração dos atos constitutivos ou regimentais do Conselho deverá ser objeto de atualização no SG-CTER, sob pena de descredenciamento do Colegiado;

§ 4º – a senha para acesso ao SG-CTER, objetivando o respectivo cadastramento e credenciamento do Conselho, será fornecida ao Secretário-Executivo do Conselho Deliberativo Municipal de Trabalho Emprego e Renda – CONTER, que deverá se responsabilizar pela veracidade das informações prestadas e pelo sigilo e correto uso da senha disponibilizada.

Seção II
Do apoio e suporte administrativo

Art. 19º - O apoio financeiro e o suporte administrativo necessários para a instituição, regulamentação, organização, estrutura e funcionamento do Conselho ficará a cargo do governo municipal por meio da Secretaria Municipal de Trabalho e Renda de Magé.

Art. 20º - O Ministério do Trabalho e o CODEFAT prestarão assessoramento ao Conselho do Trabalho, Emprego e Renda, objetivando sua efetiva atuação no processo de gestão participativa dos recursos do FAT.

CAPÍTULO VI
Da Transferência de Recursos do FAT

Art. 21º - A instituição, regulamentação e o credenciamento no Sistema de Gestão dos Conselhos do Trabalho, Emprego e Renda – SG-CTER, são condições indispensáveis para a transferência de recursos do FA T, nos termos regulamentados pelo CODEFAT.

§ 1º – a transferência prevista neste artigo englobará o custeio de despesas a serem executadas pelo Município, com as atividades inerentes às ações de competência do Sistema Nacional de Emprego, observados os termos pactuados nos planos de ações e serviços;

§ 2º – as despesas com o funcionamento do Conselho Deliberativo Municipal de Trabalho Emprego e Renda CONTER poderão ser custeadas com recursos alocados ao Fundo Municipal de Trabalho, Emprego e Renda do Município de Magé - FUNTER, inclusive os provenientes do FAT, observados os critérios de pactuação das ações do Sistema Nacional de Emprego, constantes das demais regulamentações aprovadas pelo CODEFAT.

**REGIMENTO INTERNO****CAPÍTULO VII**
Das Disposições Finais

Art 22º- O Conselho Deliberativo Municipal de Trabalho, Emprego e Renda – CONTER, poderá criar Grupo Técnico para assessoramento dos Conselheiros nos assuntos de sua competência.

Art. 23º - As deliberações do Conselho Deliberativo Municipal de Trabalho, Emprego e Renda - CONTER, relativas às alterações deste Regimento Interno deverão contar Página 9 com aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros, com vigência a partir de sua publicação na imprensa oficial, sob a forma de Resolução,

Art. 24º - Nos casos de reestruturação do Conselho Deliberativo Municipal de Trabalho, Emprego e Renda – CONTER, continuará valendo a sequência do rodízio que estiver ocorrendo.

Art. 25º - Os casos omissos no presente Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário e terão caráter normativo, sob forma de Resolução, previsto no § 1º do Art. 16º, desde que não contrarie este Regimento.

Art. 26º O presente Regimento Interno entrará em vigor após sua publicação no órgão/jornal Oficial do Município de Imperatriz, ficando revogadas as disposições em contrário.

Magé/RJ, 30 de julho de 2024.

Presidente do CONTER

Natália Pereira Sales de Moraes

Secretário Executivo do CONTER



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA
MUNICIPAL DE
MAGÉSECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDECONSELHO
MUNICIPAL DE
SAÚDECONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
CMS
MAGÉ-RJSUS
SISTEMA
ÚNICO DE
SAÚDE

Reunião Ordinária do CMS - Magé, realizada em 05 de Agosto de 2024

Às 14:00h (quatorze horas) do dia 05 de Agosto de 2024, na Sede do Conselho Municipal, situado à Rua Eduardo Portela, nº 84 reuniu-se em sessão Ordinária, o Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Magé, previamente convocado da forma regimental afim de deliberar sobre: Leitura de Ata Anterior e Expedientes: E, como Ordem do Dia: **1-Aprovação do Regimento Interno do CMS; 2-Eleição da Mesa Diretora; 3- Fiscalizações realizadas no mês de Julho; 4-Assuntos Gerais.** Após a verificação do quórum, com a presença de 13(treze) conselheiros, sendo 03(três) suplentes, iniciou-se a reunião. A Presidente agradeceu a presença de todos os presentes e, solicitou que algum conselheiro pudesse fazer as leituras dos expedientes. O conselheiro Diego Costa iniciou a leitura dos expedientes a saber: 01. Ofício: 091/CMS/2024: Reiteração de pedido de publicação de ata de Reunião Ordinária do dia 06/11/2023; 02 Memorando: 137/COOVS/SMS: Quantitativo de casos de Sífilis Congênita; 03. 04. Ofício: 1404/GAB/SMS: Quantitativo de 3.283 Mammografias realizadas ano: 2023; 05. Ofício: 1405/GAB/SMS: Exames realizados nas Unidades de Saúde; Após a Leitura passou-se para a Ata da reunião anterior: data 22/07/2024, A srª Presidente perguntou se todos leram a ata que foi publicada no grupo. Alguns leram e outros não, por isso foi feita a leitura no inicio da reunião. Após foi aberto para aqueles que quisessem fazer alguma alteração: a srª Presidente pediu que constasse em ata que se absteve de votar, para que, seu suplente, Weverton Borges pudesse votar; A Srª Diacuí Olukemi solicita correção no que diz respeito a concessão de adiantamento, que o mesmo só foi liberado no dia do evento. Após as correções apontadas, a ata foi colocada em Votação Nominal, sendo aprovada por unanimidade pelos conselheiros: José Rosário dos Santos, Maria Celina de J. Silva, Maria Rodrigues Cardoso, Maria das Graças B. da Silva, Ana Paula Barbosa Martins, Diego Costa A. de Oliveira, Jorge Moço, Diacuí Olukemi, Alberto Domingues A. Filho, Suely dos S. Moreira, Marilene Formiga Monteiro e Geovani Paulino dos S. Filho. A Presidente solicitou que a ata fosse disponibilizada no grupo do Watsapp, mas que também fosse encaminhada em meio físico para todos os conselheiros. A Presidente informou que a ata de 06/11/2023 que ainda não havia sido publicada e o Conselho Municipal pediu reiteração de Ofício de publicação, foi publicada no BIO nº 713, porém foi scaneada e postada de forma


Reunião Ordinária do CMS - Magé, realizada em 05 de Agosto de 2024

incorreta e deverá ser solicitada republicação. Informou também que o Grupo de Estudos criado para analisar e avaliar o RAG/2023 e PAS 2025 já fez a avaliação dos instrumentos da Gestão, disponibilizaram no grupo para conhecimento de todos os conselheiros e, agora é necessário convocar novamente para fazer o relatório final e apresentar o que foi verificado à plenária. Passou-se para o primeiro assunto em pauta: Aprovação do Regimento Interno do CMS: A senhora presidente informou que o assunto estaria prejudicado visto que a comissão formada para alteração do Regimento Interno ainda não o concluiu. Assim que terminarem será marcada uma reunião extraordinária, conforme previsto sendo uma reunião específica para apresentação ao pleno. Passou-se para o segundo assunto em pauta: Eleição da Mesa Diretora: A Srª Presidente informou que o mandato da Mesa Diretora é de 01(um) ano e, que o prazo já venceu para uma nova composição. Visto que, as alterações do Regimento Interno ainda não foram concluídas, a plenária entendeu que esse mandato deverá ser prorrogado até a aprovação do novo Regimento Interno, sendo aprovado por unanimidade em votação nominal pelos seguintes conselheiros: José Rosário dos Santos, Maria Celina de J. Silva, Maria Rodrigues Cardoso, Maria das Graças B. da Silva, Ana Paula Barbosa Martins, Diego Costa A. de Oliveira, Jorge Moço, Diacuí Olukemi, Alberto Domingues A. Filho, Suely dos S. Moreira, Marilene Formiga Monteiro e Geovani Paulino dos S. Filho. Passou-se para o terceiro assunto em pauta: Fiscalizações realizadas no mês de Julho: O Srº Paulo Henrique Barroso, secretário das comissões, informou que foram realizadas 02(duas) fiscalizações: Santo Aleixo e Hospital Municipal de Magé, mas os relatórios ainda não foram concluídos. A conselheira Maria Celina disse que faltaram algumas informações para o fechamento e, que estarão se reunindo posteriormente para o término e irão fazer as demais fiscalizações que ainda estão faltando: 24 Horas de Surui e UPA de Mauá e, apresentarão na próxima reunião. Passou-se para o último assunto: Assuntos Gerais: A conselheira Diacuí Olukemi informou que na última reunião da CISTT que participou no Estado representando a CISTT Municipal foi abordado um assunto referente a uma Oficina no formato de Roda de Conversa Regional para iniciar um debate de preparação a Conferência de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora onde foram disponibilizados 05(cinco) vagas, os



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA
MUNICIPAL DE
MAGÉSECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDECONSELHO
MUNICIPAL DE
SAÚDECONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
CMS
MAGÉ-RJSUS
SISTEMA
ÚNICO DE
SAÚDE

Reunião Ordinária do CMS - Magé, realizada em 05 de Agosto de 2024

conselheiros: Ana Paula Barbosa, Diacuí Olukemi, Paulo Roberto dos Santos e Maria das Graças B. Silva se colocaram à disposição para participar, o evento será no dia 16/08/2024. A Conselheira Ana Paula B. Martins informou que na reunião da Metropolitana I que aconteceu na última semana, cada município apresentou o sistema de Regulação Municipal e, Magé foi muito bem representado por nosso Coordenador e também conselheiro Municipal Weverton Borges que explanou muito bem como o município está atuando, levando inclusive os assuntos que foram abordados no Conselho Municipal no dia em que veio apresentar o assunto, o que deixou o município como referência para outros municípios. A presidente parabenizou todo o trabalho de equipe e com isso Magé continua dando um bom exemplo aos demais. Nada mais havendo a tratar, às 16:10 horas a reunião foi encerrada. Eu, Mônica Casteliony Athayde de Castro, Secretária Executiva, redigi a ata que, após leitura e aprovação dos participantes desta reunião, será assinada por mim _____ e pelos Conselheiros presentes;

Magé, 05 de Agosto de 2024.

Mônica Casteliony Athayde de Castro
Paulo Roberto dos Santos
Maria das Graças B. Silva
Weverton Borges
Lara Fábia V. Almeida
Posi Rosário N. dos Santos
Jorge Corrêa da Veiga

Adriano S. Ribeiro
Maria Rodrigues Cardoso
Djalmino

SMDHA —



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA
MUNICIPAL DE**MAGÉ**SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDECONSELHO
MUNICIPAL DE
SAÚDECONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
CS
MP
MAGÉ-RJSUS
SISTEMA
ÚNICO DE
SAÚDE**Reunião Extraordinária do CMS - Magé, realizada em 12 de Agosto de 2024**

Às 14:00h (quatorze horas) do dia 12 de Agosto de 2024, na Sede do Conselho Municipal, situado à Rua Eduardo Portela, nº 84 reuniu-se em sessão Extraordinária, o Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Magé, previamente convocado da forma regimental afim de deliberar sobre: **1- Metas dos Indicadores Estadual para o Ano: 2024;** Após a verificação do quórum, com a presença de 15(quinze) conselheiros, sendo 08(oito) titulares e 07(sete) suplentes, a Sr.^a Presidente Marilene Formiga agradeceu a presença de todos, que mais uma vez atenderam a convocação em dia que não é pré fixado, porém a Gestão informou ter a necessidade de apresentar a plenária deste conselho a pontuação dos Indicadores Estadual SMAIB – ano: 2024, não digo pontuação dos indicadores, porque para se ter um pacto é necessário que se tenha um momento de apreciação, análise e assim a pontuação e, não foi isso que aconteceu, o município só foi chamado para assinar e com prazo para envio, sendo assim foi necessário convocar essa extraordinária, pois não teria tempo para ser apresentado em nossa ordinária. Convidou a representante do setor de Planejamento em Saúde Sr^a Gizelle Porto para que pudesse apresentar o assunto.

A referida senhora informou que foi representando o município em uma reunião no Estado, com a presença de vários outros municípios e representantes dos Conselhos Municipais e, nessa reunião já foram apresentadas as pontuações, mesmo após os presentes se manifestarem que os conselhos já estavam apreciado os instrumentos da gestão como: RAG 2023, PAS 2024 e prestes a analisar o RDQA. A conselheira Diacuí Olukemi informou que também participou dessa reunião e que a Gizelle fez uma fala bastante importante e que na manhã de hoje junto com a Presidente e alguns conselheiros fizeram uma avaliação das Metas dos Indicadores encaminhados para o Conselho Municipal e produziram um documento explicando o ocorrido. A Presidente solicitou que fosse feita a leitura do documento a seguir: Considerando que a data do seminário de apresentação da pontuação, que fora feita pelo estado, sem a participação dos municípios, já havia acontecido, as avaliações do PAS 2024, do RAG 2023, já sendo apresentado o primeiro relatório de 2024 e a apresentação do RDQA já estava às margens do prazo com a agenda para a semana posterior. Considerando que já tínhamos inserido os indicadores no Plano Municipal de Saúde e consequentemente na programação Anual de Saúde. A pontuação sendo realizada no meio do ano



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMS



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA
MUNICIPAL DE
MAGÉ**

**SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE**

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



SUS
SISTEMA
ÚNICO DE
SAÚDE

Reunião Extraordinária do CMS - Magé, realizada em 12 de Agosto de 2024

vigente torna inviável a avaliação e cumprimento. Considerando que o conselho não entende pactuações, um ato unilateral que só o estado decide não tendo participação do Município nas discussões. Após a sua leitura todo o conselho se manifestou favorável e a Sr^a Presidente perguntou se alguém gostaria de fazer alguma alteração ou supressão, como não houve nenhum questionamento, foi colocado em votação, sendo: Aprovado com ressalvas em votação nominal pelos seguintes conselheiros: José Rosário dos Santos, Paulo Roberto dos S. Francisco, Maria Rodrigues Cardoso, Marlucia Correa Santos, Maria das Graças da Silva, Ana Paula Barbosa Martins, Alex da Silva Carvalho, Jorge Moço da Costa, Suely dos Santos Moreira, Erika Nildes Santos, Diacuí Olukemi, Alberto Domingues de A. Filho, Marilene Formiga Monteiro e Geovani Paulino dos S. Filho, as Metas dos Indicadores Estadual pactuados para o Ano 2024, visto que, o documento encaminhado ao conselho Municipal de Saúde de Magé, referente às novas pactuações estaduais, foram percebidos a adição de alguns índices pelo Estado sem a participação do Município. A Sr^a Presidente propõe que se faça uma Oficina para avaliação dos indicadores e a representante do Planejamento se coloca à disposição dizendo que poderá trazer alguém da área técnica explicando como está o município e assim o trabalho irá se enriquecendo cada vez mais. A Presidente ressaltou que ano que vem é ano de elaboração do Plano Municipal e o Conselho precisa estar envolvido no processo para se votar consciente. Nada mais havendo a tratar, às 15:40 horas a reunião foi encerrada. Eu, Mônica Casteliony Athayde de Castro, Secretária Executiva, redigi a ata que, após leitura e aprovação dos participantes desta reunião, será assinada por mim.

Avogado e pelos Conselheiros presentes;

Magé, 12 de Agosto de 2024.

~~Wettbewerb~~
~~Offen:~~
Büro für
Marketing

Vera Lucia J. Runes
Postgraduation Dept. X
This Paper Due 10/15/05

Bueno i
Jesús Esteban S. Rodríguez
María Rodríguez Lardero
Dílamino

SUD 4

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****SECULTE****REPUBLICADO POR INCORREÇÃO****EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 10/2024****CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO
COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.**

O MUNICÍPIO DE MAGÉ, representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS - SECULTE**, torna público o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO visando celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO, com organização da sociedade civil, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e nos demais atos normativos aplicáveis, conforme condições e procedimentos a seguir descritos.

Este Edital é realizado com recursos provenientes do Governo Federal repassados por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, Lei 14.339/2022, devidamente previsto no plano anual de aplicação dos recursos aprovados na reunião extraordinária do conselho municipal de cultura, realizada no dia 08 de maio de 2024. A celebração da literatura afro em Magé é uma oportunidade para realçar a importância da formação leitora. Mais do que apenas decifrar palavras em uma página, trata-se de uma imersão no vasto universo de expressões que compõem a realidade local.

Busca-se desenvolver a capacidade de ler o mundo em todas as suas formas, sejam elas escritas, visuais ou sonoras, compreendendo as nuances, emoções e significados que emanam delas.

Nesta festa literária afro de Magé, intenta-se fomentar o ato de ler que contribui para a construção do conhecimento. A cada página virada, a cada palavra absorvida, quer-se mergulhar no oceano do saber.

O objetivo da primeira Festa Literária Afro de Magé é promover a valorização da cultura afro-brasileira, destacando a importância da literatura afro na formação cultural e na construção da identidade local. Através de atividades como palestras, rodas de conversa, oficinas, apresentações artísticas e venda de livros, a festa busca fomentar o acesso à literatura afro, proporcionando um espaço de diálogo, reflexão e celebração da diversidade étnico-cultural.

1 - OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objeto realizar chamamento público de Organizações da Sociedade Civil (OSC) para, em parceria com a SECULTE, planejar e executar a 1ª FESTA LITERÁRIA AFRO DE MAGÉ - FLAM, a ser realizada nos dias 24, 25 e 26 de janeiro de 2025.

1.2 A Festa Literária Afro de Magé – FLAM - consistirá na elaboração de eventos de promoção e valorização da cultura afro-brasileira, destacando a importância da literatura afro na formação cultural e na construção da identidade local.

1.3 Através de atividades como palestras, rodas de conversa, oficinas, apresentações artísticas e venda de livros, a festa busca fomentar o acesso à literatura afro, proporcionando um espaço de diálogo, reflexão e celebração da diversidade étnico-cultural.

1.4 Caberá à OSC parceira planejar e executar atividades como palestras, rodas de conversa, oficinas, apresentações artísticas, planejar e gerenciar o convite a editoras e escritores para o espaço de comercialização de livros, bem como propor o tema central e objetivos geral e específicos de todo programa a ser executado.

1.5 O proponente deverá apresentar proposta e plano de trabalho que contemplam atividades que promovam a diversidade cultural, o acesso à literatura afro, afro empreendedorismo, diálogo e reflexão temática, conforme a verba disponibilizada.

1.6 Excetuam-se das responsabilidades da OSC parceira o atendimento das necessidades estruturais, a exemplo: palco, tendas, stands, som, luz, cadeiras e todos as demais necessidades de equipamentos que ficarão a cargo da SECULTE, assim como a toda e qualquer necessidade de liberação para realização do evento junto aos órgãos públicos competentes, exceto os equipamentos necessários às operações comerciais de venda dos produtos.

1.7 A parceria será formalizada mediante assinatura de termo de colaboração, cuja minuta está no Anexo IV deste Edital, regida pelo disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014.

2 - RECURSOS PÚBLICOS

2.1 Para desenvolvimento do Plano de Trabalho será disponibilizado a importância de R\$ 112.485,18 (cento e doze mil quatrocentos e oitenta e cinco reais).

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

PT: 02.12.13.4009.2136 - PNAB

ND: 3.3.90.39 e Fonte Pagadora: 719

3 - REPASSE

3.1 Os recursos serão disponibilizados em conta corrente da OSC a partir de 01 de novembro de 2024.

4 - CONTRAPARTIDA

4.1 A OSC contemplada organizará toda programação da 1ª FESTA LITERÁRIA AFRO DE MAGÉ – FLAM e a contratação dos prestadores de serviços, previamente ajustados com a Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos, SECULTE.

4.2 A contemplada poderá buscar recursos, patrocínios e parcerias com terceiros para promoção de suas atividades.

4.3 O detalhamento da forma de cumprimento da contrapartida deverá constar no Plano de Trabalho.

4.4 A critério da administração pública, a data da realização do evento e respectiva entrega da contrapartida poderá ser repactuada.

5 - ATUAÇÃO EM REDE

5.1 Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei nº 13.019/2014.

6 - ETAPAS

6.1 A fase de seleção da proposta observará as seguintes etapas:

6.1.1 Envio da Ficha de Inscrição disponibilizada no site <https://mage.rj.gov.br/e> da Proposta (conforme Anexo II deste Edital) - De 06/09/2024 a 06/10/2024;

6.2 Divulgação do resultado provisório de classificação das propostas – 11/10/2024;

6.3 Fase recursal quanto ao resultado provisório de classificação das propostas – 14/10/2024 a 18/10/2024;

6.4 Divulgação do julgamento dos recursos e do resultado definitivo da classificação das propostas - 25/10/2024;

6.5 Homologação do resultado final da seleção – 28/10/2024;

6.6 Designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação – 29/10/2024;

6.7 Assinatura do instrumento de parceria – 30/10/2024 a 31/10/2024;

6.8 Transferência dos recursos – a partir do dia 01/11/2024;

6.9 Execução do Plano de Trabalho – dias 24, 25 e 26/01/2025;

6.10 Envio do Relatório de Execução – 30 dias após a execução;

6.11 Aprovação das contas e relatório – 60 dias após a execução.

7 - COMISSÃO DE SELEÇÃO

7.1 A Comissão de Seleção da proposta será formada por 5 membros, designados por ato do Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, publicado no BIO, sendo pelo menos dois servidores ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na administração pública.

7.2 O membro da Comissão de Seleção se declarará impedido de participar do processo quando:

7.2.1 Tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou

7.2.2 Sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SECULTE

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA
MUNICIPAL DE
MAGÉSECRETARIA MUNICIPAL
DE CULTURA, TURISMO E
EVENTOS**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 10/2024**

7.3 O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

7.4 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista integrante dos quadros da administração pública ou terceiro contratado na forma da Lei Nacional nº 14.133/2021.

7.5 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

8 - DA ANÁLISE TÉCNICA

8.1 Todos os documentos cujas INSCRIÇÕES forem concluídas no formulário online durante o período de inscrição, seguirão primeiramente para a fase de Análise Técnica, na qual serão analisadas e avaliadas pela Banca Examinadora das propostas, composta por especialistas com notório conhecimento nas áreas de objeto do Edital, e coordenada por um servidor designado pela SECULTE.

8.2 A função da Banca Examinadora das propostas consiste em examinar seu conteúdo seus anexos complementares de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.

8.3 As propostas examinadas levarão em consideração os seguintes critérios descritos abaixo. Estes critérios somam um total de até 100 (cem) pontos, considerando:

8.4 A Banca Examinadora pontuará os COMPROVANTES DE ATUAÇÃO CULTURAL, respeitando as disposições legais e os critérios definidos neste Edital

CRITÉRIOS		PONTUAÇÃO
ANÁLISE DO PROGRAMA DE TRABALHO PROPOSTO		
	Aceitação de Escritores e Distribuidores Aceitação prévia de escritores e distribuidores de livros alinhados à proposta, cujo objetivo seja a promoção e valorização da cultura afro-brasileira. Até 2 aceites – 05 pontos De 3 a 4 aceites – 10 pontos Acima de 4 aceites – 15 pontos	0 a 15 pontos
5	Temas e objetivos Destaque da importância da literatura afro-brasileira na formação cultural, evidenciando o papel significativo dessa literatura na educação cultural e consciência no plano de trabalho apresentado.	0 a 5 pontos
	Aceitação de escritores e/ou editoras com atuação em Magé Demonstração de aceite prévio de escritores e/ou editoras que possuem em seu acervo livros de escritores mageenses ou literatura que reafirme o protagonismo histórico cultural afro-brasileiro na identidade mageense. Até 3 aceites – 5 pontos 4 ou mais aceites – 10 pontos	0 a 10 pontos
	TOTAL	100 pontos

8.1 Serão desclassificadas as propostas que receberem a pontuação final abaixo de 40 (quarenta).

8.2 A listagem das propostas selecionadas se dará pela ordem decrescente, de acordo com análise dos critérios definidos no subitem 8.4.

8.3 Havendo empate entre as pontuações finais dos PORTFÓLIOS, o desempate se dará considerando a maior pontuação obtida nos critérios dispostos no item 5 da tabela de pontuação e no caso de permanência será considerada maior pontuação seguindo a sequência nos seguintes itens: 4, 2, 3 e 1, até que se defina o desempate.

8.4 Em caso de eventual inabilitação, desistência, desclassificação ou impedimentos, será convocado a OSC classificada subsequente, respeitando a ordem decrescente das Classificações.

8.5 O resultado da etapa de ANÁLISE TÉCNICA, contendo as listas por CATEGORIA de Classificação Geral, Selecionados e Suplentes com suas respectivas notas, será divulgado no endereço eletrônico <https://mage.rj.gov.br> e publicado no Boletim Informativo Oficial do Município de Magé.

8.6 A responsabilidade pelo acompanhamento das publicações no site e no BIO é do proponente.

09 - DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

Para habilitação, a organização da sociedade civil deverá apresentar os seguintes documentos:

9.1 Cópia do estatuto registrado e suas alterações;

9.2 Comprovante de que possui mínimo de dois anos de cadastro ativo no CNPJ, emitido do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, ressalvada a possibilidade de essa exigência ser reduzida, mediante autorização específica do administrador público, na hipótese de nenhuma organização atingir o mínimo;

9.3 Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

9.4 Certidão negativa quanto à dívida ativa do Distrito Federal;

9.5 Certificado de Regularidade do CRF/FGTS;

9.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

CRITÉRIOS		PONTUAÇÃO
TEMPO DE ATUAÇÃO DA OSC - considerando o COMPROVANTE DE ATUAÇÃO e os documentos comprobatórios juntados:		
1	Atuação até 3 (três) anos – 5 pontos Atuação maior de 3 (três) anos e menor que 5 (cinco) anos – 10 pontos Atuação de 5 (cinco) anos e menor que 10 (dez) anos – 15 pontos Atuação igual ou superior a 10 (dez) anos - 20 pontos	20 pontos
2	HISTÓRICO DO AGENTE CULTURAL - considerando a análise da trajetória artístico-cultural da OSC, através do PORTFÓLIO apresentado. Tendo como referência 1 (um) ponto para cada comprovação de atividade cultural com máximo de 20 (vinte) comprovações.	0 a 20 pontos
3	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES AFIRMATIVAS – considerando a análise da trajetória da OSC, através do COMPROVANTE DE ATUAÇÃO, considerando ações voltadas para mulheres, negros, indígenas, povos tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades, pessoas do segmento LGBTQIA+, pessoas com deficiência ou outras minorias	0 a 20 pontos
4	ATUAÇÃO RELACIONADA À ATIVIDADE PROPOSTA - considerando a atuação vinculada à produção e impressão literária, leitura e livros.	5 pontos 10 pontos 20 pontos

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****SECULTE****REPUBLICADO POR INCORREÇÃO****EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 10/2024**

9.7 Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente;
 9.8 Relação nominal atualizada dos dirigentes, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e CPF;
 9.9 Declaração do representante legal informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Nacional no 13.019/2014, nem se enquadram na seguinte situação: existência de administrador, dirigente ou associado da organização da sociedade civil com poder de direção que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público:
 I - com cargo em comissão ou função de confiança lotado na unidade responsável pela realização da seleção promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou
 II - cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção;
 9.10 Comprovação de que a organização funciona no endereço declarado;
 9.11 Documentos que comprovem experiência com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria, que capacita a organização para a celebração da parceria diante de atividades vinculadas a leitura e livro, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
 I - instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil;
 II - relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 III - publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
 IV - currículos profissionais da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
 V - declarações de experiência previa e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
 VI - Prêmios de relevância recebidos no país ou no exterior pela organização;
 9.12 declaração do representante legal da organização sobre as instalações e condições materiais, inclusive quanto a salubridade e segurança, ou informe de que apresentará essa declaração até sessenta dias após a celebração da parceria;

10 - IMPEDIMENTOS E INABILITAÇÃO

10.1 A administração pública consultará os sistemas disponíveis para verificar se há ocorrência impeditiva em relação à organização da sociedade civil selecionada.
 10.2 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos ou quando as certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização será notificada para regularizar a documentação em até cinco dias, sob pena de inabilitação.
 10.3 Em caso de omissão ou não atendimento a requisito, haverá decisão de inabilitação e será convocada a próxima organização, em ordem decrescente de classificação.

11 - RECURSO

11.1 A Organização da Sociedade Civil poderá apresentar recurso de nota, no prazo estipulado no ANEXO 01 – CRONOGRAMA.
 11.2 Os recursos serão realizados por meio de formulário eletrônico disponível no site <https://mage.rj.gov.br>, das 9h às 18h do dia 14 de outubro de 2024 a 18 de outubro de 2024.

11.3 Não serão aceitos recursos encaminhados através de e-mail ou protocolados na sede da SECULTE.

11.4 O recurso deverá ser objetivamente fundamentado e enviado uma única vez somente pela mesma plataforma utilizada para inscrição, que será reaberta exclusivamente para este fim, até às 18 (dezoito) horas do último dia do prazo de recurso.

11.5 O AGENTE CULTURAL terá direito a submissão do recurso de nota somente 01 (uma) única vez, dessa forma o recurso enviado deverá conter todas as justificativas do pedido de revisão referente à nota que deseja contestar.

11.6 No recurso não será permitido a anexação de arquivos.

11.7 Uma vez que o recurso for submetido pelo AGENTE CULTURAL, não será permitida a alteração ou complementação de seu texto enviado.

11.8 Os recursos de nota serão analisados pela Banca Examinadora.

11.9 Durante a análise do recurso, para seu deferimento ou indeferimento, será feita a revisão da avaliação da pontuação para a seleção dos contemplados. Esta revisão poderá resultar na alteração da nota do AGENTE CULTURAL, podendo esta ser aumentada, permanecer a mesma ou ser diminuída, tendo em vista o cumprimento dos critérios de análise do Edital.

11.10 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a SECULTE divulgará no BIO, bem como no endereço eletrônico da prefeitura, as decisões recursais e o resultado com a listagem final de Classificação Geral dos PORTIFÓLIOS CULTURAIS Selecionadas e Suplentes, com suas respectivas notas finais e status de seleção.

11.11 A responsabilidade pelo acompanhamento das publicações no BIO e no endereço eletrônico da prefeitura é dos proponentes.

12 - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A Administração Pública poderá alterar, revogar ou anular o presente Edital, sem que caiba aos participantes direito a reembolso, indenização ou compensação.

12.2 A homologação do resultado final da seleção não gera direito à celebração da parceria, mas obriga a administração pública a respeitar o resultado definitivo caso celebre a parceria.

12.3 A documentação das organizações não selecionadas poderá ser retirada no prazo de trinta dias após a publicação do resultado final da seleção, sendo permitido o descarte do material após esse prazo.

12.4 Dúvidas e situações problemáticas em relação às quais este Edital seja omissas serão solucionadas pelo administrador público ou, se ocorridas na fase de seleção, pela Comissão de Seleção.

12.5 Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

12.6 Qualquer pessoa poderá apresentar impugnação a este Edital, que será decidida pela Comissão de Seleção, com possibilidade de recurso ao administrador público.

Magé, 08 de julho de 2024.

Bruno Augusto Duarte Lourenço
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Eventos
Matrícula n.º 361.007



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SECULTE

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 10/2024****ANEXO I DO EDITAL
CRONOGRAMA**

PUBLICAÇÃO DO EDITAL	02/09/2024
ENVIO DA FICHA DE INSCRIÇÃO E DAS PROPOSTAS	06/09/2024 a 06/10/2024
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PROVISÓRIO	11/10/2024
FASE RECURSAL	14/10/2024 a 18/10/2024
DIVULGAÇÃO DO JULGAMENTO DO RECURSO E DO RESULTADO DEFINITIVO DAS PROPOSTAS	25/10/2024
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL	28/10/2024
DESIGNAÇÃO DO GESTOR E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO	29/10/2024
ASSINATURA DO INSTRUMENTO DE PARCERIA	30/10/2024 a 31/10/2024
TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS	a partir do dia 01/11/2024
EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO	Dias 24, 25 e 26/01/2025
ENVIO DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO	30 dias após a execução
APROVAÇÃO DAS CONTAS E RELATÓRIO	60 dias após a entrega do relatório

EDITAL N° 01/2024**ANEXO II – ROTEIRO DE ELABORAÇÃO DE PROPOSTA****1) APRESENTAÇÃO**

Esboço e delimitação do projeto contemplando a elaboração de mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de mulheres, de negros, de indígenas, de povos tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, de populações nômades, de pessoas do segmento LGBTQIA+, de pessoas com deficiência e de outras minorias;

2) PLANEJAMENTO TÉCNICO Item 1 – Planejamento da parceria

A proposta a ser submetida deve conter o planejamento para o evento de 3 dias, com descrição do desenvolvimento da parceria e de suas respectivas ações. A apresentação do planejamento deve conter, mas não necessariamente se limitar à(ao)

- (i) plano de apresentações;
- (ii) plano de disponibilização de fornecedores literários;
- (iii) plano orçamentário.

Item 2 – Detalhamento das ações da parceria

A proposta a ser submetida deve apresentar de maneira detalhada as ações propostas para execução da parceria. O detalhamento deve conter, mas não necessariamente se limitar à(ao):

- (i) resumo descriptivo de cada ação;
- (ii) público-alvo e/ou expectativa de beneficiários alcançados;
- (iii) metodologia e perfil da equipe de trabalho;
- (iv) duração das ações

Item 3 – Subprojetos ou planos complementares

A proposta a ser submetida deve apresentar um [SUBPROJETO OU PLANO ESPECÍFICO] necessário à execução da parceria, devendo conter, mas não necessariamente se limitar a: [INDICAR TÓPICOS A SEREM CONTEMPLADOS NO ITEM 4]

3) PLANEJAMENTO FINANCEIRO**Item 1 – Planilha orçamentária**

A proposta a ser submetida deve apresentar planejamento financeiro para o valor global de [INDICAR VALOR GLOBAL DA PARCERIA]. Os custos dos serviços, produtos e materiais previstos deverão estar de acordo com o praticado no mercado, prezando pela economicidade no uso dos recursos.

Item 2 – Plano de mobilização de recursos complementares

Espera-se que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL selecionada amplie as expectativas de realização da parceria a partir da mobilização de recursos financeiros, técnicos e/ou institucionais junto às entidades correlatas. A OSC selecionada poderá

buscar a mobilização de recursos por meio de investimentos privados e públicos, como forma de captação de recursos complementares à dotação financeira a ser disponibilizada.

4) CRONOGRAMA DE TRABALHO

A proposta a ser submetida deve conter proposição de cronograma de trabalho para o período de [INDICAR QUANTIDADE] meses de desenvolvimento da parceria.

ETAPA	AÇÃO	DURAÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO

**ANEXO III
MINUTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO**

TERMO DE COOPERAÇÃO N° 10/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MAGÉ, POR MEIO DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS - SECULTE E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL [NOME DA OSC].

PROCESSO N°

O MUNICÍPIO DE MAGÉ, representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS - SECULTE, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 29.138.351/0007-30, com sede na Avenida Cel. João Valério, n.º 241, 6º andar, Centro Magé - RJ - CEP 25.900-097, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representada por Bruno Augusto Duarte Lourenço, na qualidade de secretário municipal, nomeado pela portaria 0073/2023 e a Organização da Sociedade Civil [NOME DA OSC], doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº [NÚMERO], com sede no [ENDEREÇO], neste ato representada por [NOME E NACIONALIDADE DO DIRIGENTE], portador do documento de identificação [TIPO E NÚMERO] e inscrito sob o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº [NÚMERO], residente à [ENDEREÇO], que exerce a função de [DENOMINAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO DO DIRIGENTE NA OSC], resolvem celebrar este termo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional no 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Este instrumento tem por objeto a organização de palestras, rodas de conversa, oficinas, apresentações artísticas e venda de livros como parte da produção da 1ª Festa Literária Afro De Magé - FLAM, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****SECULTE****REPUBLICADO POR INCORREÇÃO****EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 10/2024****CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSOS:**

Para execução do Plano de Trabalho será disponibilizado a importância de R\$ 112.485,18 (cento e doze mil quatrocentos e oitenta e cinco reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

3.1 Este instrumento terá vigência da data de sua assinatura até a conclusão do serviço.

3.2 A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, caso a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA necessite reagendar o evento. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADES

4.1 São responsabilidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

4.1.1 Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014 e nos demais atos normativos aplicáveis;

4.1.2 Assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

4.1.3 Divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;

4.1.4 Apreciar o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Termo de Cooperação, apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

4.1.5 Fornecer estrutura metálica, visual e sonográfica do evento.

4.2 São responsabilidades da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

4.2.1 Apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no ato da assinatura deste instrumento, os seguintes documentos: cópia do estatuto registrado e suas alterações; inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

4.2.2 Executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014 e nos demais atos normativos aplicáveis;

4.2.3 Com exceção dos compromissos assumidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequação da execução do objeto da parceria, inclusive por;

4.2.4 Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

4.2.5 Responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução da parceria;

4.2.6 Permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

4.2.7 Apresentar o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Termo de Cooperação, no prazo de 15 dias após o término da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DIREITOS INTELECTUAIS

5.1 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

6.1 Este instrumento poderá ser alterado mediante consenso entre os participes ou de ofício pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, nas hipóteses admitidas pela legislação.

6.2 As alterações serão realizadas por meio de Termo de Apostilamento, quando se referirem a modificações em itens do Plano de Trabalho, ou por Termo Aditivo, nas demais hipóteses.

6.3 As alterações serão divulgadas nas hipóteses em que ocorrerem por termo aditivo, mediante publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – RELATÓRIO DE EXECUÇÃO

7.1 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentará o Relatório de Execução, no prazo de 30 dias após o término da vigência deste instrumento.

7.2 O Relatório de Execução deverá conter:

I - descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto, para demonstrar o alcance dos resultados esperados;

II - documentos de comprovação da execução do objeto;

III - documentos de comprovação do cumprimento de suas responsabilidades quanto aos direitos intelectuais dos bens decorrentes da execução da parceria.

7.3 A competência para a apreciação do Relatório de Execução é da autoridade competente para celebrar a parceria, com possibilidade de delegação.

7.4 Caso o cumprimento das responsabilidades já esteja comprovado no processo pela existência de documentação suficiente apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou pelo teor de documento técnico oficial produzido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA atestando a execução do objeto, o administrador público poderá decidir pelo imediato arquivamento do processo, sem necessidade de apresentação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades.

7.5 A apreciação do Relatório de Execução ocorrerá no prazo de 60 dias, contado da data de sua apresentação pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

7.5.1 O prazo de análise poderá ser prorrogado, mediante decisão motivada.

7.5.2 O transcurso do prazo sem que o relatório tenha sido apreciado:

I - não impede que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias;

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras ou punitivas pela inexecução do objeto.

7.6 Caso o Relatório de Execução e o conjunto de documentos existentes no processo não sejam suficientes para comprovar a execução do objeto da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá decidir pela aplicação das sanções previstas na Lei Nacional nº 13.019/2014 ou pela adoção de outras providências previstas em legislação específica, garantida a oportunidade de defesa prévia.

7.7 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES

8.1 - A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional no 13.019/2014, ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá rescindir o instrumento da parceria em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou o descumprimento do disposto na Lei nº 13.019/2014 garantida à OSC a oportunidade de defesa.

9.2 A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1 Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

Magé-RJ, _____ de [MÊS] de [ANO].

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****SMHU****REPUBLICADO POR INCORREÇÃO****Anexo I - Parâmetros Urbanísticos**

Zona	Lote Mínimo (m²)	Testada (m)	USO															Vagas de estacionam	Taxa de permeabil Caixa de Captação		
			Residencial					Misto					Não residencial								
			TO (%)	AF(m)	Gabarit o (pav)	C.A Básico	C.A Máx	TO (%)	AF (m)	Gabarit o (pav)	C.A Básico	C.A Máx	TO (%)	AF (m)	Gabarit o (pav)	C.A Básico	C.A Máx				
Zona Residencial 1 (ZRe1)	200,00	10,00	70,00	3,00	8,00	1,00	5,00	70,00	0,00	8,00	1,00	5,00	70,00	5,00	8,00	4,00	6,00	Anexo III do Código de Obras	TP-20%		
Zona Residencial 2 (ZRe2)	200,00	10,00	70,00	3,00	3,00	1,00	1,50	70,00	0,00	3,00	1,00	1,50	50,00	5,00	4,00	2,00	3,00	Anexo III do Código de Obras	TP- 30%		
Zona de Expansão Urbana (ZEsp)	200,00	10,00	70,00	3,00	12,00	1,00	3,00	70,00	3,00	12,00	1,00	3,00	70,00	5,00	12,00	4,00	6,00	Anexo III do Código de Obras	TP-30%		
Zona Empresarial (ZEmp)	1000,00	20,00	80,00	3,00	3,00	1,00	1,50	80,00	3,00	3,00	1,00	1,50	80,00	5,00	6,00	4,00	7,00	Anexo III do Código de Obras	Previsão de Caixa de Captação		
Zona de Uso Diversificado (ZUDI)	200,00	10,00	80,00	3,00	12,00	1,00	5,00	100,00	0,00	12,00	1,00	5,00	100,00	0,00	12,00	8,00	10,00	Anexo III do Código de Obras	Previsão de Caixa de Captação		
Zona de Uso Especial 1	200,00	10,00	70,00	5,00	2,00	1,00	1,50	70,00	5,00	2,00	1,00	1,50	70,00	5,00	2,00	1,40	1,50	Anexo III do Código de Obras	Previsão de caixa de Captação - TP- 30%		
Zona de Uso Especial 2	450,00	15,00	50,00	5,00	2,00	1,00	1,50	50,00	5,00	2,00	1,00	1,50	50,00	5,00	3,00	1,00	1,50	Anexo III do Código de Obras	TP- 30%		
Zona de Uso Especial 3	1000,00	20,00	50,00	5,00	2,00	1,00	1,50	50,00	5,00	2,00	1,00	1,50	50,00	5,00	3,00	1,00	1,50	Anexo III do Código de Obras	TP- 30%		
Zona de Uso Especial 4	Ver art. 29 Inciso V, parágrafo § 3º	40,00	30,00	5,00	2,00	0,50	1,00	NA	NA	NA	NA	NA	30,00	5,00	2,00	0,50	1,00	Anexo III do Código de Obras	TP- 80%		
Zona de Uso Especial 5	500,00	5,00	70,00	5,00	6,00	1,00	2,50	NA	NA	NA	NA	NA	50,00	5,00	6,00	2,00	4,00	Anexo III do Código de Obras	Previsão de caixa de Captação - TP- 30%		
Zona de Especial Interesse Social (ZEIS)	125,00	5,00	80,00	5,00	6,00***	1,00	2,50*	100,00	0,00	6,00	1,00	1,50	80,00	5,00	10,00	4,00	8,00	Anexo III do Código de Obras	TP- 30%		
Zona Rural	10000,00	100,00	O licenciamento de atividades urbanas nesta em área Rural cujo zoneamento estiver dentro de Zona de Expansão Urbana pressupõe OOAU com T0 = 0,10 CA max= 0,20 submetida à Secretaria de Agricultura																		
Zona de Especial Interesse Ambiental I (pública) - ZEIA	NA	100,00	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	10,00	10,00	2,00	0,50	1,00	Admissível de acordo com a análise do projeto	TP-90%		
Zona de Especial Interesse Ambiental II (privada) ZEIA	3000,00	100,00	10,00	10,00	2	0,1	0,5	NA	NA	NA	NA	NA	10,00	10,00	2,00	0,50	1,00	Admissível de acordo com a análise do projeto	TP-80%		

NA

Não admissível

* a outorga não é devida quando a habitação atender à demanda do Cadastro da Habitação

**- para uso em TDC até o limite de 80%

*** - acima de 5 pavimentos com elevador associado ao uso misto



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato nº 083/2024

PROCESSO: 29690/2023

MODALIDADE: Inexigibilidade de licitação nº 015/2024

PARTES: O Município de Magé e Niwton Freitas da Silva

OBJETO: Locação de imóvel comercial para fins não residenciais, constituído pelos lotes 20 e 21, quadra 26, loteamento denominado "Praia da Esperança", Zona urbana do 5º distrito de Magé, RJ, onde será estabelecido o Centro de Fisioterapia – Mauá.

VALOR: R\$ 82.740,00 (oitenta e dois mil, setecentos e quarenta reais)

PRAZO: 12 (doze) meses

FUNDAMENTO: Lei Federal 14133/2021

ASSINATURA: 02/09/2024

LARISSA MALTA STORTE FERREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

LOCATÁRIO

NIWTON FREITAS DA SILVA

LOCADOR

EXTRATO DO CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato nº 085/2024

PROCESSO: 6627/2024

MODALIDADE: Pregão Eletrônico SRP nº 006/2024

PARTES: O Município de Magé e Baykal Materiais de Construção Ltda

OBJETO: Aquisição de cimento tipo CP III 40 e CPV – ARI para atender as demandas de obras e manutenções do município de Magé/RJ

VALOR: R\$ 1.698.000,00 (um milhão, seiscentos e noventa e oito mil reais)

PRAZO: 12 (doze) meses

FUNDAMENTO: Lei Federal 14133/2021

ASSINATURA: 05/09/2024

RICARDO GUERRA DE FIGUEIREDO

SECRETARÍA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

ALEXANDRE CARDOSO RUELA

BAYKAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

EXTRATO DO CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato nº 086/2024

PROCESSO: 33109/2023

MODALIDADE: Pregão Presencial SRP nº 054/2023

PARTES: O Município de Magé e Supre Comércio e Serviços Ltda

OBJETO: Aquisição de uniformes escolares

VALOR: R\$ 981.500,00 (novecentos e oitenta e um mil e quinhentos reais)

PRAZO: 12 (doze) meses

FUNDAMENTO: Lei Federal 8666/93

ASSINATURA: 02/09/2024

SANDRA HELENA GARCIA RAMALDO KAVAI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NEWTON LOPES VIDAL

SUPRE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

EXTRATO DO CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato nº 087/2024

PROCESSO: 22374/2024

MODALIDADE: Inexigibilidade nº 018/2024

PARTES: O Município de Magé e VS Digital Company Ltda

OBJETO: Contratação de show artístico com a cantora Sandra Sá

VALOR: R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)

PRAZO: Da data da assinatura do contrato até a data da efetiva realização do evento artístico

FUNDAMENTO: Lei Federal 14133/2021

ASSINATURA: 12/09/2024

THAÍS CAMPOS GIL GUERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS (INTERINA)

FERNANDA BARBOZA VILLAR

VS DIGITAL COMPANY LTDA

EXTRATO DO CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato nº 088/2024

PROCESSO: 19640/2024

MODALIDADE: Inexigibilidade nº 017/2024

PARTES: O Município de Magé e Jean Brum Silva

OBJETO: Locação de imóvel comercial para fins não residenciais situado na rua Paulo de Tarso s/n, Piabetá, 6º distrito de Magé, RJ, onde será estabelecida a USF Guarani II

VALOR: R\$ 23.583,00 (vinte e três mil, quinhentos e oitenta e três reais)

PRAZO: 07 (sete) meses

FUNDAMENTO: Lei Federal 14133/2021

ASSINATURA: 05/09/2024

LARISSA MALTA STORTE FERREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

LOCATÁRIO

JEAN BRUM SILVA

LOCADOR

EXTRATO DO CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato 089/2024

PROCESSO: 12099/2023

MODALIDADE: Pregão Eletrônico SRP nº 005/2024

PARTES: O Município de Magé e Qualytec RJ Tecnologia em Informática Ltda

OBJETO: Aquisição de computadores e equipamentos

VALOR: R\$ 95.500,00 (noventa e cinco mil e quinhentos reais)

PRAZO: 12 (doze) meses

FUNDAMENTO: Lei Federal 14133/2021

ASSINATURA: 13/09/2024

FLÁVIA GOMES DA SILVA CARNEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

ANA LUCIA OLIVEIRA HOLLINGER

QUALYTEC RJ TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA

EXTRATO DO CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato nº 090/2024

PROCESSO: 12099/2023

MODALIDADE: Pregão Eletrônico SRP nº 005/2024

PARTES: O Município de Magé e OC Informática Ltda

OBJETO: Aquisição de computadores e equipamentos

VALOR: R\$ 26.874,70 (vinte e seis mil, oitocentos e setenta e quatro reais e setenta centavos)

PRAZO: 12 (doze) meses

FUNDAMENTO: Lei Federal 14133/2021

ASSINATURA: 13/09/2024

FLÁVIA GOMES DA SILVA CARNEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

EMANOELLE BASSO

OC INFORMÁTICA LTDA

EXTRATO DO CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato nº 091/2024

PROCESSO: 12099/2023

MODALIDADE: Pregão Eletrônico SRP nº 005/2024

PARTES: O Município de Magé e NEP Soluções e Informática - Comércio e Serviços Ltda

OBJETO: Aquisição de computadores e equipamentos

VALOR: R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais)

PRAZO: 12 (doze) meses

FUNDAMENTO: Lei Federal 14133/2021

ASSINATURA: 13/09/2024

FLÁVIA GOMES DA SILVA CARNEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

ALEXANDRE MENEZES AZEVEDO

NEP SOLUÇÕES E INFORMÁTICA - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Terceiro termo aditivo ao Contrato nº 163/2021

PROCESSO: 27914/2020

MODALIDADE: Dispensa Comum nº 079/2021

PARTES: O Município de Magé e Carlos Marcondes Pinto Ferreira

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato que tem por objeto a locação de imóvel situado a rua Professor José Leandro s/n, Canal, Magé, RJ, onde está estabelecida a USF Canal

VALOR: R\$ 14.146,20 (quatorze mil, cento e quarenta e seis reais e vinte centavos)

PRAZO: 12 (doze) meses

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93

ASSINATURA: 27/08/2024

LARISSA MALTA STORTE FERREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

LOCATÁRIO

ESPÓLIO CARLOS MARCONDES PINTO FERREIRA

Representado por:

ALINE CRISTINA DE LIMA FERREIRA

INVENTARIANTE / LOCADOR

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro termo aditivo ao contrato nº 381/2023

PROCESSO: 18860/2023

MODALIDADE: Dispensa comum nº 037/2023

PARTES: O Município de Magé e Marcelo Alexandre de Ibrahim e Souza

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato que tem por objeto a locação de um imóvel comercial para fins não residenciais, situado na Rua Pierre Mendewar, nº 359, Lote 19, Quadra 14, Jardim Nossa Senhora da Piedade, 1º Distrito de Magé, RJ, onde está estabelecida a USF Maria Conga.

VALOR: R\$ 31.728,00 (trinta e um mil, setecentos e vinte e oito reais)

PRAZO: 12 doze meses

FUNDAMENTO: Lei Federal 8666/93

ASSINATURA: 27/08/2024

LARISSA MALTA STORTE FERREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

LOCATÁRIO

MARCELO ALEXANDRE DE IBRAHIM E SOUZA

LOCADOR

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br**AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****INSTRUMENTO:** Ata de registro de preços**PROCESSO:** 33109/2023**MODALIDADE:** Pregão Presencial SRP nº 054/2023**PARTES:** O Município de Magé e Supre Comércio e Serviços Ltda**OBJETO:** Aquisição de uniformes escolares**VALOR:** R\$ 981.500,00 (novecentos e oitenta e um mil e quinhentos reais)**PRAZO:** 12 (doze) meses**FUNDAMENTO:** Lei Federal 8666/93**ASSINATURA:** 02/09/2024**SANDRA HELENA GARCIA RAMALDO KAVAI**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NEWTON LOPES VIDAL

SUPRE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**INSTRUMENTO:** Ata de registro de preços Nº 005-A/2024**PROCESSO:** 12099/2023**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico SRP nº 005/2024**PARTES:** O Município de Magé e Qualytec RJ Tecnologia em Informática Ltda**OBJETO:** Aquisição de computadores e equipamentos**VALOR:** R\$ 95.500,00 (noventa e cinco mil e quinhentos reais)**PRAZO:** 12 (doze) meses**FUNDAMENTO:** Lei Federal 14133/2021**ASSINATURA:** 13/09/2024**FLÁVIA GOMES DA SILVA CARNEIRO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

ANALUCIA OLIVEIRA HOLLINGER

QUALYTEC RJ TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**INSTRUMENTO:** Ata de registro de preços Nº 005-B/2024**PROCESSO:** 12099/2023**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico SRP nº 005/2024**PARTES:** O Município de Magé e OC Informática Ltda**OBJETO:** Aquisição de computadores e equipamentos**VALOR:** R\$ 26.874,70 (vinte e seis mil, oitocentos e setenta e quatro reais e setenta centavos)**PRAZO:** 12 (doze) meses**FUNDAMENTO:** Lei Federal 14133/2021**ASSINATURA:** 13/09/2024**FLÁVIA GOMES DA SILVA CARNEIRO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

EMANOELLE BASSO

OC INFORMÁTICALTDA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**INSTRUMENTO:** Ata de registro de preços nº 005-C/2024**PROCESSO:** 12099/2023**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico SRP nº 005/2024**PARTES:** O Município de Magé e NEP SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**OBJETO:** Aquisição de computadores e equipamentos**VALOR:** R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais)**PRAZO:** 12 (doze) meses**FUNDAMENTO:** Lei Federal 14133/2021**ASSINATURA:** 13/09/2024**FLÁVIA GOMES DA SILVA CARNEIRO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

ALEXANDRE MENEZES AZEVEDO

NEP SOLUÇÕES E INFORMÁTICA - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**INSTRUMENTO:** Ata de registro de preços**PROCESSO:** 6627/2024**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico SRP nº 006/2024**PARTES:** O Município de Magé e Baykal Materiais de Construção Ltda**OBJETO:** Aquisição de cimento tipo CPIII 40 e CPV – ARI para atender as demandas de obras e manutenções do município de Magé/RJ**VALOR:** R\$ 1.698.000,00 (um milhão, seiscentos e noventa e oito mil reais)**PRAZO:** 12 (doze) meses**FUNDAMENTO:** Lei Federal 14133/2021**ASSINATURA:** 05/09/2024**RICARDO GUERRA DE FIGUEIREDO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

ALEXANDRE CARDOSO RUELA

BAYKAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA

MUNICIPAL DE

MAGÉ| SECRETARIA
MUNICIPAL DE
GOVERNO

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL – PROCESSO Nº 26.351/2023 – DATA: 05/09/2023

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico nos termos do artigo 72, inciso VIII da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 004/2024** com fundamento no art. 75, II, Lei nº 14.133/2021, cujo objeto versa sobre a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO DE VOZ SOBRE IP (VoIP)**, formalizado através do processo administrativo nº 26.351/2023, em favor da empresa **MEU PABX IP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 35.322.738/0001-50**, com sede na Avenida Caetano Gornati, nº 1101, casa 235, Condomínio Vintage, Engordadouro, Jundiaí/SP, CEP 13.214-661, no valor total de **R\$ 55.800,00 (cinquenta e cinco mil e oitocentos reais)** para 12 (doze) meses, em conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, bem como, de acordo com o Parecer Jurídico acostado aos autos. Publique-se na forma e prazo legais.

Atenciosamente.

Magé, 13 de setembro de 2024.

VINICIUS PEREIRA ALMEIDA BASTOS

Secretário Municipal de Governo

Matrícula 361.077

Praça Doutor Nilo Peçanha, s/nº – Centro – Magé – RJ
E-mail: governo@mage.rj.gov.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA

MUNICIPAL DE

MAGÉ| SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL – PROCESSO Nº 19.640/2024 – DATA: 15/07/2024

RATIFICAÇÃO DE ATO DE DISPENSA

Ratifico o ato de **INEXIGIBILIDADE**, com fundamento no Artigo 74, V, da Lei nº 14.133/2021, cujo objeto versa sobre a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL COMERCIAL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, SITUADO NA RUA PAULO DE TARSO, S/N, PIABETÁ, 6º DISTRITO DE MAGÉ, RJ**, onde será estabelecida a **USF GUARANII**, formalizado através do processo administrativo nº 19.640/2024, **INEXIGIBILIDADE N° 017/2024** em favor do proprietário, o Sr. **JEAN BRUM SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 20.013.861-8 expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF nº 125.934.917-95, no valor mensal de **R\$ 3.369,00 (três mil, trezentos e sessenta e nove reais)** e valor para 07 (sete) meses de **R\$ 23.583,00 (vinte e três mil e quinhentos e oitenta e três reais)** em conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, bem como, de acordo com o Parecer Jurídico acostado aos autos. Publique-se na forma e prazo legais.

Atenciosamente.

Magé-RJ, 02 de setembro de 2024.

LARISSA MALTA STORTE FERREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MATRÍCULA: 363.120

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Papa Pio XII nº35 (Edifício PRAN) Centro – Magé – CEP: 25.901-550
E-mail: saudade@mage.rj.gov.br Tel.: 2739-8664



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA

MUNICIPAL DE

MAGÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA, TURISMO E EVENTOS

SERVÍCIO PÚBLICO MUNICIPAL – PROCESSO Nº 22.374/2024 – DATA: 16/08/2024

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico nos termos do artigo 72, inciso VIII da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a presente **INEXIGIBILIDADE Nº 018/2024**, com fundamento no Artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A CANTORA SANDRA SÁ** a realizar-se no dia 15 de setembro de 2024, com duração de 70 (setenta) minutos, na Igreja Matriz Nossa Senhora da Piedade – Magé/RJ, formalizado através do processo administrativo nº 22.374/2024, em favor da empresa **VS DIGITAL COMPANY LTDA**, inscrita no CNPJ nº **46.260.991/0001-42**, com sede na Rua Guarabu, nº 210, Casa 1, Inhaúma/RJ CEP. 20.761-060, no valor **R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)**, em conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, bem como, de acordo com o Parecer Jurídico acostado aos autos. Publique-se na forma e prazo legais.

Atenciosamente.

Magé, 12 de setembro de 2024.

THAÍS CAMPOS GIL GUERRA

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos (Interina)
Matrícula nº 362.969

Avenida Cel. João Valério, nº 241, 6º andar, Centro Magé – RJ – CEP 25.900-097
gabinete.seculte@mage.rj.gov.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura de Magé/RJ, em cumprimento ao art. 9º, §4º da Lei Complementar 101 de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, convida os cidadãos, vereadores e instituições da sociedade civil para a Audiência Pública que irá demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais do 2º quadrimestre de 2024, a ser realizada no dia 24 de setembro, às 10 horas, na Câmara Municipal de Magé.



Garrinchinha

Posso Ajudar?

GARRINCHINHA
SERVIDOR PÚBLICO
VIRTUAL INTELIGENTE

www.mage.rj.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Magé
Registro de Preços Eletrônico - 006/2024

Resultado da Homologação

0001 - CIMENTO PORTLAND CPV-ARI, ALTA RESISTENCIA INICIAL, NBR 5733, EM SACO DE 40 KG - CIMENTO PORTLAND CPV-ARI - Valor Referência: 32,89

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
BAYKAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	CIMENTO PORTLAND CPV-ARI	12.000 Quilo	29,90	358.800,00	Homologado em 15/08/2024 12:45:04 Por: Ricardo Guerra de Figueiredo

0002 - CIMENTO PORTLAND CP III 40, RESISTENTE A SULFATOS, EM SACO DE 50 KG - CIMENTO PORTLAND CP III 40 - Valor Referência: 31,11

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
BAYKAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	CIMENTO PORTLAND CP III 40	48.000 Quilo	27,90	1.339.200,00	Homologado em 15/08/2024 12:45:14 Por: Ricardo Guerra de Figueiredo

Ricardo Guerra de Figueiredo
Autoridade Competente

Página 1 de 1



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>.
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 15/08/2024 às 13:14:39.
Código verificador: 9D549C



NÃO JOGUE LIXO NA RUA



**MANTENHA A
NOSSA CIDADE LIMPA**



ATOS DO PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ - www.camaramage.rj.gov.br

Boletim Informativo Oficial da Câmara Municipal de Magé

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ****PORTARIAS****PORTRARIA N°. 116/2024**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

"CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA DESTA CASA LEGISLATIVA e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONSIDERANDO Laudo Médico.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a servidora desta Casa Legislativa, **MARIA DA CONCEIÇÃO MORGADO PEIXOTO**, por 90 (noventa) dias a partir de 13/08/2024 à 10/11/2024, com base no laudo em anexo.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 16 DE AGOSTO DE 2024.

VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA

PRESIDENTE

PORTRARIA N°. 118/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

"INSTAURO TOMADA DE CONTAS ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONSIDERANDO, a decisão plenária proferida no âmbito do Processo TCE n.º 235.841-0/2019, protocolado nesta casa, através do nº. 000547/2024 datado de 09/07/2024.

RESOLVE:

Art. 1º. - Determinar a instauração do processo de Tomadas de Contas Especial nos moldes decididos pelo Tribunal de Contas do Estado no âmbito do processo TCE n.º 235.841-0/2019;

Art. 2º. - Designar os servidores Valéria Cristina Guedes de Mello - Mat. 0345-6 - Supervisor de Administração, Edivar Souza Tavares - Portaria nº. 109/2023 - Procurador Assistente e Vanessa Bueno Pessoa da Silva - Mat. 93854 - Auxiliar de Procuradoria Geral - Portaria nº. 124/23 (servidora cedida para esta Casa Legislativa) para, sob a presidência da primeira, realizar a instrução do processo na forma determinada pela Decisão exarada pela Corte de Contas;

Art. 3º. - A Comissão fica, desde logo, autorizada a praticar todos os atos necessários ao bom desempenho de suas funções, devendo as unidades vinculadas a esta autoridade prestar a colaboração necessária que lhes forem requeridas;

Art. 4º. - Determinar que o processo seja encaminhado à Finep, no prazo de até 15 (quinze) dias, com a identificação das supostas irregularidades, quantificação do dano causado ao erário e identificação dos supostos agentes causadores do dano experimentado;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 02 DE SETEMBRO DE 2024.

VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA

PRESIDENTE

PORTRARIA N°. 119/2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, com base no Art. 128, da Lei nº. 1054/992, e conforme requerimento protocolado nesta Casa através do nº. 000634/2024, em que a Servidora Efetiva **ELIZABETH CALDAS MANSO AZEVEDO** - Mat. 0352-6 no **Cargo de Auxiliar Parlamentar Especializado II**, pelo período de 03 (três) meses, produzindo seus efeitos a partir de 01/09/2024 e com término em 02/12/2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE SETEMBRO DE 2024.

VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA

PRESIDENTE

PORTRARIA N°. 120/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

RESOLVE:

EXONERAR a pedido do Vereador Marcos André da Silva - Tita, LUIS FERNANDO SANTIAGO DE O. e SILVA, (nomeado através da Portaria nº. 193/21) do Cargo de Assessor de Gabinete – AG-1 a partir desta data.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE SETEMBRO DE 2024.

VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA

PRESIDENTE

PORTARIAS**PORTRARIA N°. 121/2024**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

RESOLVE:

NOMEAR a pedido do Vereador Marcos André da Silva - Tita, ALINE SANTOS DE MELLO para o Cargo de Assessor de Gabinete – AG-1 a partir desta data.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 02 DE SETEMBRO de 2024.

VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA

PRESIDENTE

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO**EXTRATO - RATIFICAÇÃO DE ATO DE DISPENSA**

Ratifico o ato de DISPENSA, com fundamento no Artigo 75, II da Lei nº 14.133/2021, cujo objeto versa sobre a **Contratação de empresa especializada para realizar manutenção corretiva com fornecimento de peças nos veículos oficiais da Câmara Municipal Magé- CMM**, formalizado através do processo administrativo nº 624/2024, **DISPENSA COMUM N° 10/2024**, em favor da empresa **Reteste Rolicar Auto Center Ltda, CNPJ 49.686.473/0001-83**, no valor de **R\$ 57.660,30 (Cinquenta e sete mil, seiscentos e sessenta reais e trinta centavos)**, em conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, bem como, de acordo com o Parecer Jurídico acostado aos autos.

Publique-se na forma e prazo legais.

Atenciosamente.

Magé/RJ, 13 de setembro de 2024.

Valdeck Ferreira de Mattos da Silva

Presidente





VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ 2023/2024

MESA EXECUTIVA	
NOME DO VEREADOR	NOME PARLAMENTAR
VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA	VALDECK
Presidente	
MARCOS VINICIUS DOS SANTOS SILVA	VINICIUS NINA
1º Vice Presidente	
MARCOS ANDRÉ DA SILVA	TITA
2º Vice- Presidente	
FERNANDO VIEIRA VEIGA	FERNANDO DO SALÃO
1º Secretário	
LEANDRO HASSEM DAM RODRIGUES	LEANDRO RODRIGUES
2º Secretário	

VEREADORES	
ÁLVARO ALENCAR DE OLIVEIRA RODRIGUES	ÁLVARO ALENCAR
ARTHUR ANTONIO SILVEIRA COZZOLINO	ARTHUR COZZOLINO
ELENILSON MEDEIROS BATISTA	PARÁ DE MAUÁ
FELIPE ALVES PIRES	FELIPE DA GRÁFICA
IGOR FABIANO DA SILVA ATHAYDE	IGOR FABIANO
JOELSON ALVES DE SOUZA	JOELSON DO SACO
JUNIMAR SALVADOR BORGES	JUNIMAR
LEONARDO FREITAS BITENCOURT	LÉO FREITAS
LEONARDO FRANCO PEREIRA	LÉO DA VILA
PAULO ROBERTO PORTUGAL	PORTUGAL
SILMAR BRAGA DE SOUZA	SILMAR BRAGA
WERNER BENITES SARAIVA DA FONSECA	WERNER SARAIVA